



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2026

(Processo Administrativo nº652/2026)

Município de Boa Vista do Cadeado– RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas nº 04/2026
Procedimento auxiliar: Credenciamento
Critério de seleção: paralela e não excludente

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

PERÍODO, DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **29/09/2026** das 08h às 12h e das 13h às 17h, no endereço abaixo indicado, **ficando aberto permanentemente para novos interessados**.

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, situada à Avenida Cinco Irmãos, nº1130, Centro, Boa Vista do Cadeado/RS - CEP 98.118-000 – **Setor de Protocolo (recepção) entregue de forma presencial**.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: compras201330@gmail.com, ou pelo telefone (55) 99978-3402.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: O instrumento derivado deste credenciamento terá

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **04.216.132/0001-06**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, mediante procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o credenciamento de **pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de oficinas socioeducativas de Informática/Cultura Digital e Pensamento Computacional e de Música, Canto e Instrumentos Musicais**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

O presente procedimento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº **1.206/2024**, de 03 de janeiro de 2024, pelo Decreto Municipal nº **1.251/2024**, de 09 de dezembro de 2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito municipal, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**.

O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência deste Edital, permitindo o ingresso permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sem caráter de exclusividade, de serviços de **oficinas socioeducativas de**



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ensino em Informática/Cultura Digital e Pensamento Computacional e Música, Canto e Instrumentos Musicais, destinadas aos estudantes da rede municipal de ensino, conforme condições, quantitativos, carga horária, locais, valores e demais especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A contratação terá caráter eventual e será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante instrumento próprio, ordem de serviço ou documento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.3. A prestação dos serviços será realizada pela pessoa jurídica credenciada, por sua conta e risco, sem exclusividade, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais indicados pela credenciada e o Município.

1.4. Para os fins deste Edital, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam credenciados para executar o objeto quando convocados, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação **paralela e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é possível e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas ou sucessivas em condições padronizadas.

1.6. Todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital serão credenciados, não havendo classificação por pontuação ou disputa entre os interessados.

1.7. O credenciamento não assegura ao interessado direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à existência de demanda, disponibilidade orçamentária e financeira e observância dos critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital.

2 .DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nº 1.206/2024 e nº 1.251/2024 e demais normas aplicáveis.

2.2. O credenciamento será realizado na forma prevista na regulamentação municipal aplicável.

2.3. O procedimento será realizado presencialmente, mediante protocolo da documentação exigida neste Edital, no endereço indicado no item 3.

2.4. A adoção da forma presencial deverá observar a regulamentação municipal vigente e a legislação federal aplicável aos Municípios de pequeno porte, especialmente o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, enquanto vigente o regime nele previsto.

2.5. A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada e poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à comprovação das condições de habilitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

2.6. O resultado da análise será formalizado nos autos e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as regras deste Edital.

3 .PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A documentação para credenciamento poderá ser apresentada a partir de **28 de setembro de 2026**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência deste Edital, permitindo o



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos.

3.3. A documentação deverá ser protocolada presencialmente na:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS
Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro
Boa Vista do Cadeado/RS – CEP 98.118-000
Setor de Protocolo (**recepção**)

3.4. O interessado deverá apresentar envelope lacrado contendo o requerimento de credenciamento, documentos de habilitação e demais documentos exigidos.

3.5. O protocolo do envelope não implica reconhecimento de habilitação ou credenciamento, que somente ocorrerá após análise da documentação pela Comissão de Contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços objeto deste Edital e que atendam integralmente às exigências nele estabelecidas.

4.2. O credenciamento será concedido a todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação e aceitarem as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

4.3. Não será admitida a participação de pessoa jurídica:

4.3.1. que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

4.3.2. declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.3. estrangeira que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função relevante no procedimento ou na fiscalização do contrato, nas hipóteses legalmente vedadas;

4.3.6. que tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação;

4.3.7. que esteja em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

4.4. A existência de registro nos cadastros de sanções será analisada pela Administração de acordo com a natureza, abrangência e vigência da sanção registrada, não constituindo a simples existência de consulta ou registro, por si só, hipótese autônoma de impedimento além daquela prevista na legislação.

5. DA VERIFICAÇÃO DAS SANÇÕES:

5.1. Antes da análise definitiva da habilitação, a Administração realizará as consultas aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive aos sistemas de registro de sanções mantidos pelos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 5.2. As consultas poderão ser realizadas em nome da pessoa jurídica e, nas hipóteses legalmente previstas, de seus sócios e administradores.
- 5.3. Identificada situação que possa caracterizar impedimento de participação ou contratação, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à apresentação de esclarecimentos, quando cabível.
- 5.4. O interessado deverá declarar a inexistência de fatos impeditivos à sua participação e comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere sua situação jurídica.
- 5.5. A apresentação do requerimento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 6.1. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou por cópia acompanhada do original para conferência, na forma admitida pela legislação e pela regulamentação municipal.
- 6.2. Documentos emitidos por meio eletrônico poderão ser apresentados em formato que permita sua verificação e validação.
- 6.3. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos pelo período de 90 (noventa) dias contado de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar específica em sentido diverso.
- 6.4. Todos os documentos deverão estar em nome da pessoa jurídica interessada, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, devam estar em nome do profissional responsável pela execução dos serviços.
- 6.5. A Administração não realizará conferência prévia da documentação antes do protocolo, a fim de preservar a isonomia entre os interessados.

7. DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO:

- 7.1. O interessado deverá apresentar envelope lacrado contendo:
- I – Requerimento de Inscrição e Credenciamento – Anexo II;
 - II – documentos de habilitação jurídica;
 - III – documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - IV – documentos de qualificação econômico-financeira;
 - V – documentos de qualificação técnica correspondentes à oficina pretendida;
 - VI – declarações exigidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. O envelope deverá ser identificado externamente com os seguintes dizeres:

ENVELOPE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

- **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS**
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
- **OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA OFICINA DE:
() MÚSICA, CANTO E INSTRUMENTOS MUSICAIS
() INFORMÁTICA/CULTURA DIGITAL E PENSAMENTO COMPUTACIONAL

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1. O interessado deverá apresentar o **Requerimento de Inscrição e Credenciamento**, conforme modelo do Anexo II, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.2. O requerimento deverá conter declaração expressa de que a pessoa jurídica:

- I – conhece e aceita integralmente as condições deste Edital e seus anexos;
- II – aceita prestar os serviços pelos preços estabelecidos no Termo de Referência;
- III – possui condições de executar o objeto;
- IV – responsabiliza-se pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados;
- V – está ciente de que o credenciamento não garante contratação.

8.3. Quando o requerimento for assinado por procurador, deverá ser apresentada procuração que comprove poderes para representar a pessoa jurídica no procedimento.

8.4. A credenciada arcará com os custos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, observados os valores fixados pela Administração.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso:

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

9.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração.

9.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de identificação e representação dos administradores.

9.1.4. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado dos documentos de identificação e representação dos administradores.

9.1.5. Filial, sucursal ou agência: documentação correspondente ao registro da filial, sucursal ou agência e comprovação do vínculo com a matriz.

9.1.6. Não será exigida referência à extinta modalidade societária EIRELI, devendo ser observada a forma societária atualmente registrada perante os órgãos competentes.

9.2. Deverá ser apresentada cópia do documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica.

10. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.1. Deverão ser apresentados:

- I – comprovante de inscrição no CNPJ;
- II – certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III – Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa;
- V – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível;
- VI – prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da pessoa jurídica, quando exigível;
- VII – comprovação de eventual isenção ou dispensa de inscrição ou tributo, quando aplicável.

10.2. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, na ausência deste, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OFICINA DE MÚSICA, CANTO E INSTRUMENTOS MUSICAIS:

12.1. Para o credenciamento na área de Música, Canto e Instrumentos Musicais, a pessoa jurídica deverá apresentar:

- I – atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- II – relação nominal dos profissionais que atuarão nas oficinas;
- III – documentos que comprovem a qualificação e a experiência dos profissionais indicados;
- IV – certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou formação equivalente, quando aplicável;
- V – certificados de cursos, capacitações ou formações em música, musicalidade, teoria musical, instrumentos musicais, canto, regência, percussão, instrumentos de sopro ou áreas correlatas;
- VI – currículo profissional atualizado do profissional que ministrará a oficina;
- VII – declarações, atestados ou outros documentos idôneos que comprovem experiência profissional relacionada ao objeto;
- VIII – comprovação de atuação como músico, instrumentista, professor de música, instrutor, regente, oficinheiro ou atividade equivalente;
- IX – portfólio profissional, quando existente, contendo registros de apresentações, oficinas, projetos, grupos musicais, bandas ou outras atividades relacionadas ao objeto;
- X – documento de identificação do profissional que ministrará a oficina;
- XI – certidão de antecedentes criminais atualizada do profissional que atuará diretamente com os estudantes, observada a legislação aplicável à proteção de crianças e adolescentes.

12.2. A comprovação da qualificação poderá ocorrer por um ou mais documentos idôneos, desde que suficientes para demonstrar a capacidade profissional compatível com as atividades previstas no Termo de Referência.

12.3. Não será exigida inscrição ou registro na Ordem dos Músicos do Brasil – OMB como condição de habilitação ou execução dos serviços.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OFICINA DE INFORMÁTICA, CULTURA DIGITAL E PENSAMENTO COMPUTACIONAL

13.1. Para o credenciamento na área de Informática/Cultura Digital e Pensamento Computacional, a pessoa jurídica deverá apresentar:

- I – atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto;
- II – comprovação de experiência anterior em projetos, oficinas, cursos ou serviços de natureza educacional e/ou tecnológica;
- III – portfólio, quando existente, contendo informações sobre projetos ou atividades anteriormente desenvolvidos;
- IV – relação nominal dos profissionais que atuarão nas oficinas;
- V – certificado de conclusão do ensino médio ou formação equivalente do profissional responsável pela oficina, quando aplicável;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

VI – comprovação de formação técnica, tecnológica, superior ou capacitação profissional compatível com as atividades a serem desenvolvidas, nas áreas de Informática, Tecnologia da Informação, Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Educação, Educação Tecnológica ou áreas correlatas;

VII – certificados de cursos, capacitações ou aperfeiçoamentos em uma ou mais das seguintes áreas:

- a) Informática Educacional;
- b) Cultura Digital;
- c) Pensamento Computacional;
- d) Programação;
- e) Tecnologias Educacionais;
- f) Robótica Educacional;
- g) Educação Maker;
- h) ferramentas digitais educacionais;
- i) segurança e cidadania digital;
- j) produção de conteúdos digitais;
- k) metodologias ativas relacionadas ao uso de tecnologias;
- l) outras áreas diretamente relacionadas ao objeto;

VIII – comprovação de experiência anterior em atividades compatíveis com o objeto, especialmente oficinas de informática, tecnologia educacional, educação digital, programação, robótica, pensamento computacional, atividades Maker ou similares;

IX – documento de identificação do profissional que ministrará a oficina;

X – certidão de antecedentes criminais atualizada do profissional que atuará diretamente com os estudantes, observada a legislação aplicável.

13.2. Não será exigida formação superior específica quando o profissional demonstrar, por documentação idônea, formação, capacitação e experiência compatíveis com as atividades previstas no Termo de Referência.

13.3. A experiência poderá ser comprovada por contratos, atestados, declarações de instituições públicas ou privadas, certificados, registros profissionais, currículo acompanhado de documentação comprobatória ou outros documentos idôneos.

14. DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

14.1. Deverão ser apresentados:

- I – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal – Anexo III;
- II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de ciência das condições do Edital – Anexo III ou Anexo IV, conforme modelo;
- III – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável – Anexo próprio;
- IV – Declaração de fato superveniente, conforme Anexo IV;
- V – alvará de funcionamento ou documento equivalente de regularidade/dispensa, quando exigível pela legislação aplicável à atividade;
- VI – demais documentos exigidos no Termo de Referência.

14.2. A pessoa jurídica deverá comunicar imediatamente qualquer alteração que modifique sua condição de habilitação.

15. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 15.1.** A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada pelos interessados.
- 15.2.** Serão credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital e seus anexos.
- 15.3.** A existência de necessidade, demanda ou disponibilidade orçamentária não constitui requisito para o credenciamento. A necessidade da Administração será considerada na etapa de contratação e distribuição da demanda.
- 15.4.** Havendo necessidade de esclarecimentos ou complementações admitidas pela legislação, a Comissão poderá promover diligência, concedendo prazo adequado ao interessado.
- 15.5.** O interessado que não atender às exigências após eventual diligência terá o pedido de credenciamento indeferido, mediante decisão fundamentada.
- 15.6.** O indeferimento do credenciamento não impede que o interessado apresente novo pedido, desde que sanadas as irregularidades.
- 15.7.** A relação dos credenciados será publicada e mantida atualizada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando exigível.

16. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 16.1.** Às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao presente procedimento.
- 16.2.** A ME ou EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.
- 16.3.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da legislação.
- 16.4.** A não regularização no prazo legal implicará as consequências previstas na legislação aplicável.

17. DOS RECURSOS:

- 17.1.** Da decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da publicação ou ciência da decisão, conforme regulamentação aplicável.
- 17.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.
- 17.3.** O recurso deverá apresentar as razões pelas quais o interessado entende que a decisão deve ser revista, sendo vedada a apresentação de documentos novos destinados a suprir requisito que já deveria ter sido atendido, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 17.4.** A decisão do recurso será devidamente motivada e divulgada nos meios oficiais.

18. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 18.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos quanto aos seus termos.
- 18.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados no prazo e pela forma estabelecidos na regulamentação municipal aplicável.
- 18.3.** Na ausência de regra municipal específica, será observado o prazo de até **3 (três) dias úteis** para apresentação e resposta, conforme parâmetro estabelecido para o procedimento de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

credenciamento.

18.4. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

18.5. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e a alteração será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação.

19. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:

19.1. Os credenciados somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela Administração.

19.2. Os valores dos serviços são aqueles estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

19.3. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou do marco definido no Termo de Referência, mediante aplicação do índice previsto no instrumento contratual e admitido pela legislação.

19.4. Na ausência de disposição específica no Termo de Referência, deverá ser utilizado o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.5. Eventuais reajustes deverão observar condições uniformes para todos os credenciados que executem o mesmo serviço, preservada a isonomia do procedimento.

19.6. Não há garantia de faturamento mínimo ou de contratação de quantitativo determinado para qualquer credenciado.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes das contratações resultantes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2.041 – Manutenção e Investimentos das Atividades

Dotações Orçamentárias: 474/2026 e 6273/2026

Projeto/Atividade: 2.056 – Manutenção e Investimentos das Atividades

Dotações Orçamentárias: 372/2026 e 6296/2026

Elemento de Despesa: 33.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

20.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

21. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA:

21.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

21.2. O instrumento decorrente do credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura ou da data nele indicada, admitidas prorrogações quando legalmente cabíveis e desde que mantidas as condições de habilitação e a disponibilidade orçamentária.

21.3. A vigência do instrumento individual de contratação não se confunde com a vigência deste Edital de credenciamento.

21.4. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso permanente de novos interessados.

21.5. O credenciamento não gera direito adquirido à renovação ou à contratação futura.

21.6. A Administração poderá deixar de realizar novas contratações quando cessar a necessidade administrativa, houver insuficiência orçamentária ou ocorrer qualquer outra hipótese legalmente



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

admitida, assegurados os direitos decorrentes dos serviços já regularmente prestados.

22. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

22.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, especialmente nas unidades da rede municipal de ensino ou em outros locais previamente definidos pela Administração.

22.2. A convocação será realizada mediante comunicação oficial enviada ao credenciado, preferencialmente por e-mail e/ou aplicativo de mensagens informado no requerimento de credenciamento.

22.3. A Administração deverá, sempre que possível, comunicar a demanda com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

22.4. O credenciado deverá confirmar o atendimento da demanda no prazo indicado na convocação.

22.5. O silêncio ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerado impossibilidade de atendimento daquela demanda específica, sem prejuízo das consequências previstas neste Edital quando caracterizada recusa injustificada.

22.6. A Administração não será responsável pelo transporte dos profissionais ou equipamentos pertencentes ao credenciado, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

22.7. Os credenciados deverão disponibilizar os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços que, segundo o Termo de Referência, sejam de sua responsabilidade.

22.8. Quando forem utilizados equipamentos pertencentes ao Município, o credenciado deverá zelar por sua correta utilização e conservação.

23. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS:

23.1. Todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital serão credenciados, não havendo classificação por pontuação ou preferência fundada na ordem cronológica do protocolo.

23.2. Quando houver apenas um credenciado apto para determinada demanda, a Administração poderá convocá-lo, observadas as condições deste Edital.

23.3. Quando houver mais de um credenciado apto para o mesmo serviço e não for possível a contratação simultânea de todos, a distribuição da demanda observará critério **objetivo, impessoal, transparente e isonômico**, mediante **rodízio**, com definição da ordem inicial por **sorteio público**.

23.4. A ordem inicial do rodízio será definida por sorteio público realizado pela Administração, mediante prévia divulgação da data, horário e local, sendo lavrada ata do procedimento.

23.5. Após definida a ordem, as demandas serão distribuídas sucessivamente aos credenciados, observada a sequência estabelecida.

23.6. Atendida uma demanda por determinado credenciado, a próxima demanda compatível será direcionada ao credenciado seguinte na ordem do rodízio.

23.7. Concluída a sequência de todos os credenciados aptos, o rodízio será reiniciado.

23.8. O ingresso de novo credenciado durante a vigência do Edital não prejudicará as demandas já distribuídas. O novo credenciado será incluído na sistemática de distribuição mediante sorteio público, conforme regulamentação definida pela Administração.

23.9. Quando a quantidade ou natureza das atividades exigir a contratação simultânea de mais de um credenciado, a Administração poderá convocar tantos credenciados quantos forem necessários, observada a ordem do rodízio e a capacidade de atendimento de cada um.

23.10. A recusa justificada, devidamente comprovada e aceita pela Administração, não implicará, por si só, descredenciamento ou alteração definitiva da posição do credenciado no rodízio.

23.11. A recusa injustificada poderá resultar no direcionamento da demanda ao credenciado seguinte, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

23.12. A repetição de recusas injustificadas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Edital, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.

23.13. A sistemática de rodízio e sorteio prevista neste item não constitui critério de julgamento de propostas, destinando-se exclusivamente à distribuição objetiva e isonômica das demandas entre os credenciados aptos.

23.14. As regras operacionais de distribuição poderão ser detalhadas no Termo de Referência e no instrumento de contratação, desde que não contrariem os critérios estabelecidos neste Edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

24.1. São obrigações dos credenciados:

I – prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação;

II – executar os serviços com qualidade, pontualidade, zelo e observância das normas técnicas e pedagógicas aplicáveis;

III – disponibilizar profissionais devidamente qualificados para as atividades;

IV – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

VI – responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

VII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa prejudicar a execução dos serviços;

VIII – substituir profissional que não apresente desempenho adequado, quando formalmente solicitado pela Administração e desde que preservadas as condições de qualificação exigidas;

IX – zelar pelos equipamentos e instalações do Município utilizados durante as oficinas;

X – observar integralmente as normas de proteção à criança e ao adolescente;

XI – manter atualizadas as certidões e demais documentos exigidos;

XII – manter atualizadas as certidões de antecedentes criminais dos profissionais que atuem diretamente com crianças e adolescentes, conforme legislação aplicável;

XIII – emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;

XIV – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

24.2. Os credenciados deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual-EPI'S, se necessário, não cabendo ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS seu fornecimento. OU Os credenciados deverão zelar e manter em perfeitas condições os equipamentos pertencentes a administração pública usados no andamento das atividades.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

25.1. São obrigações do Município:

I – proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços;

II – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

III – emitir as ordens de serviço ou documentos equivalentes;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

V – rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;

VI – comunicar formalmente eventuais irregularidades;

VII – assegurar o contraditório e a ampla defesa quando da aplicação de penalidades;

VIII – efetuar os pagamentos pelos serviços regularmente prestados e atestados;

IX – manter atualizada a relação dos credenciados;

X – observar os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

26. DO PAGAMENTO:

26.1. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

26.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Boa Vista do Cadeado/RS**, contendo, quando aplicável, o número do credenciamento, do empenho e demais informações necessárias ao processamento do pagamento.

26.3. O pagamento dependerá da comprovação da efetiva execução dos serviços e do respectivo atesto pelo servidor responsável.

26.4. Havendo necessidade de correção da nota fiscal ou de apresentação de documentação complementar, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem após o cumprimento da providência.

26.5. A Administração verificará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação.

26.6. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, o credenciado será notificado para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das medidas previstas na legislação e no instrumento de contratação.

26.7. Os tributos e demais retenções serão efetuados de acordo com a legislação vigente.

27. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. Pela prática de infrações administrativas relacionadas à execução do objeto, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.2. Constituem, entre outras, condutas passíveis de sanção:

I – dar causa à inexecução parcial do instrumento de contratação;

II – dar causa à inexecução total;

III – ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

IV – apresentar documentação falsa ou declaração falsa;

V – fraudar a execução ou o procedimento;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

VII – praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;

VIII – praticar qualquer outra conduta prevista como infração administrativa pela Lei nº 14.133/2021.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a existência de mecanismos de integridade, quando aplicável.

27.4. A multa será aplicada nos percentuais e condições definidos no instrumento de contratação e no Termo de Referência, respeitados os limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

27.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma da legislação.

27.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

27.7. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

28. DO DESCREDENCIAMENTO:

28.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao Município, observadas as obrigações relativas às demandas já assumidas.

28.2. O Município poderá promover o descredenciamento quando:

I – houver descumprimento das condições deste Edital ou do instrumento de contratação;

II – houver perda de requisito de habilitação;

III – houver prestação inadequada ou insatisfatória dos serviços;

IV – houver recusa injustificada reiterada de atendimento;

V – houver prática de infração administrativa;

VI – houver falsidade ou irregularidade grave na documentação;

VII – ocorrer qualquer outra hipótese prevista na legislação ou no instrumento de contratação.

28.3. O descredenciamento decorrente de conduta do credenciado será precedido de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

28.4. O descredenciamento não prejudicará o direito do Município de aplicar sanções administrativas quando configurada infração.

28.5. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente prestados e aceitos até a data de encerramento da relação.

29. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

29.1. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

29.2. A fiscalização será realizada por servidor formalmente designado pela Administração.

29.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto.

29.4. Verificada a existência de vícios, defeitos ou inadequações, o Município poderá exigir a correção ou repetição do serviço, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

29.5. O credenciado responderá pelos danos decorrentes da execução inadequada dos serviços, na forma da legislação.

30. DOS PADRÕES ÉTICOS E DA INTEGRIDADE:

30.1. Os interessados e credenciados deverão observar padrões éticos de conduta durante todo o procedimento e a execução dos serviços.

30.2. É vedado oferecer, prometer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou terceiro em razão do presente credenciamento ou de sua execução.

30.3. A prática de fraude, corrupção, conluio ou qualquer conduta ilícita sujeitará o responsável às medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

31. DA PUBLICIDADE E DA VIGÊNCIA DO EDITAL:

31.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as exigências legais.

31.2. O Edital permanecerá disponível durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

31.3. A relação de credenciados será atualizada sempre que houver novo credenciamento, descredenciamento ou alteração relevante.

31.4. A Administração poderá promover nova publicação ou atualização do Edital sempre que



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

necessário para assegurar sua publicidade, transparência e adequação à legislação vigente.

31.5. Eventual alteração deste Edital será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, observadas as disposições legais aplicáveis.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

32.1. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação nem garante faturamento mínimo ou determinado.

32.2. Os interessados serão responsáveis pelos custos decorrentes da preparação e apresentação da documentação.

32.3. Os credenciados responderão pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

32.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-ão as regras previstas na legislação aplicável.

32.5. O Município poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações necessárias à instrução do processo, nos limites permitidos pela legislação.

32.6. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.206/2024 e nº 1.251/2024 e demais normas aplicáveis.

32.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir questões judiciais decorrentes deste Edital ou dos instrumentos dele decorrentes, ressalvada a competência legal de outros órgãos.

32.8. Os esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail compras201330@gmail.com ou pelo telefone **(55) 9.9978-3402**.

32.9. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

32.10. O processo administrativo poderá ser consultado pelos interessados na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, situada na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado/RS, CEP 98.118-000, observadas as regras de acesso aos documentos e as hipóteses legais de sigilo.

33. DOS ANEXOS:

33.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal. Em: ____/____/2026.

Rafael de Aguiar Fagundes
OAB RS nº 118.218

Boa Vista do Cadeado/RS, 23 de setembro de 2026.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO (Art. 6º, alínea “a”, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

É objeto do presente Edital o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para contratação**, sem caráter de exclusividade, com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, **para realizar a prestação de serviços de ensino de INFORMÁTICA/CULTURA DIGITAL E PENSAMENTO COMPUTACIONAL e MÚSICA, CANTO E INSTRUMENTOS MUSICAIS**, nos termos e nas condições estabelecidas na tabela discriminatória constante deste Termo de Referência – **ANEXO I**.

2 – INFORMAÇÕES RESUMIDAS

Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Objeto (resumido)	Prestação de serviços de ensino para oficinas socioeducativas de contraturno escolar de informática/cultura digital e pensamento computacional e música, canto e instrumentos musicais , dentre outras descritas neste instrumento convocatório.
Prazo para entrega	12 meses
Valor total estimado	R\$232.272,00 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos e setenta e dois reais)

3 – ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

Credenciamento de Jurídica para realizar prestação dos **serviços de ensino de INFORMÁTICA/CULTURA DIGITAL E PENSAMENTO COMPUTACIONAL e MÚSICA, CANTO e INSTRUMENTOS MUSICAIS**, no Município de Boa Vista do Cadeado, nas escolas municipais

3.1. O presente credenciamento é consignado no Orçamento Geral do Município deste exercício.

3.2. O quadro a seguir apresenta a estimativa de custo da contratação, sendo a planilha elaborada pela empresa IEM - IEM-Instituto de Estudos Municipais Ltda - CNPJ sob o nº02.310.921/0001-86, conforme contrato nº64.2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS DE SERVIÇOS LICITADOS PARA CADA ITEM	VALOR UNITÁRIO POR HORA DE SERVIÇO	VALOR TOTAL DE CADA SERVIÇO
2	OFICINA DE INFORMÁTICA/CULTURA DIGITAL E PENSAMENTO COMPUTACIONAL	640	145,17	92.908,80
1	OFICINA DE MÚSICA, CANTO E INSTRUMENTOS MUSICAIS	960	145,17	139.363,20



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

OBS: Os valores de referência constantes no quadro acima determinam o valor máximo pago pela municipalidade para cada ITEM;

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 232.272,00 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos e setenta e dois reais)**, conforme os custos unitários expostos na tabela acima.

Os valores de referência poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- c)** poderão ser reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d)** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, quando cabível e conforme os critérios definidos para a contratação.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “c” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, anexo deste Termo de Referência.

4.1. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

A contratação decorrente do presente Termo de Referência será organizada **POR ITEM**, em observância à divisibilidade do objeto e à necessidade de possibilitar a participação de pessoas jurídicas aptas à execução de cada serviço, sem prejuízo da execução adequada do conjunto.

Nesse sentido, aplica-se, como orientação, a **Súmula nº 247 do TCU**, segundo a qual:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

A organização por item permitirá que o credenciamento alcance pessoas jurídicas com capacidade específica para a execução de cada uma das modalidades de oficinas previstas neste Termo de Referência.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de **serviço comum**, com prestação de serviços em regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser objeto de **credenciamento**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

Por se tratar de **credenciamento**, não haverá competição entre os interessados mediante classificação por pontuação ou julgamento de propostas. Todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e forem considerados habilitados poderão ser credenciados, observadas as



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

condições, os limites e os critérios objetivos para distribuição das demandas estabelecidos no instrumento convocatório.

Os serviços possuem natureza de atendimento às necessidades permanentes do Município quanto à oferta das oficinas socioeducativas, considerando a necessidade de manutenção das atividades de modo geral, visando à promoção da **saúde, do bem-estar e da qualidade de vida dos munícipes**, bem como à **inclusão social e ao desenvolvimento comunitário**.

A existência do credenciamento não implica direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva contratação condicionada à existência de demanda, à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos demais requisitos estabelecidos no Edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, previamente estabelecidos no Edital, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os interessados e evitar a escolha discricionária de determinado credenciado pela Administração.

6 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XVIII alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de vigência do **Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e a **vigência máxima decenal**, quando aplicável.

O presente Termo de Credenciamento adotará o regime de **valor unitário por tipo de serviço realizado**, considerando, para fins de remuneração, o valor por hora de serviço, conforme os valores estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) Os serviços incluem mão de obra para ensino nas oficinas, a serem realizadas semanalmente, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

b) O local da prestação dos serviços será, em regra, nas unidades escolares **EMEF Carlos Gama e EMEF Boa Vista do Cadeado**, sem prejuízo de que determinadas atividades, especialmente aquelas relacionadas à Banda Marcial ou outras atividades específicas, sejam realizadas em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com a necessidade da Administração.

c) A **Credenciante** não se responsabilizará pelo transporte da **Credenciada**, cabendo a esta providenciar, por sua conta e risco, os meios necessários para o deslocamento e execução dos serviços.

d) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observadas as especificações constantes do Edital e as disposições deste Termo de Referência.

d.1) As **Credenciadas** serão convocadas para prestar os serviços à medida que surgirem as demandas, sendo as contratações e respectivas Ordens de Serviço distribuídas de forma proporcional e mediante **critério objetivo de rodízio**, observada a ordem previamente estabelecida entre as Credenciadas.

Para definição da ordem inicial das Credenciadas, será realizado **sorteio público**, pelo setor competente do Município, entre as empresas regularmente credenciadas para o respectivo item ou serviço.

Após a definição da ordem inicial, as demandas serão distribuídas de forma sucessiva, mediante



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

rodízio, observando-se a ordem estabelecida no sorteio, de modo a assegurar tratamento isonômico entre as Credenciadas.

O “**aceite imediato**” não será utilizado como critério de preferência entre as Credenciadas, servindo a confirmação apenas para verificar a disponibilidade da Credenciada previamente convocada, de acordo com a ordem objetiva de rodízio.

d.2) Para a prestação dos serviços objeto deste Edital, a **Credenciante** fará contato prévio, por meio dos canais oficiais de comunicação, tais como **WhatsApp e/ou e-mail**, com a Credenciada, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** da realização dos serviços, informando a carga horária semanal necessária para o desenvolvimento das respectivas atividades.

d.3) A resposta/aceite pela Credenciada deverá ocorrer no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da solicitação. O silêncio da Credenciada dentro do prazo estabelecido será considerado como **indisponibilidade ou recusa para aquela demanda específica**, sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência e do Edital.

d.4) Havendo mais de uma Credenciada apta para a mesma atividade, será observado o **rodízio entre as Credenciadas**, mediante a ordem estabelecida por sorteio público realizado pelo setor competente do Município.

A Credenciada que prestar determinado serviço será deslocada para o final da ordem de rodízio, passando-se a convocar a próxima Credenciada, e assim sucessivamente, de forma a garantir a distribuição equilibrada das demandas.

d.5) Havendo novas Credenciadas após a formação da ordem inicial, estas serão incluídas **ao final da ordem de rodízio vigente**, observando-se a ordem de seu ingresso no credenciamento, e assim sucessivamente.

d.6) Poderá haver a prestação de serviços de **duas Credenciadas de forma concomitante**, caso necessário, como, por exemplo, para a execução de atividades simultaneamente nas escolas municipais, desde que respeitada a carga horária semanal total estabelecida para cada serviço e os limites de contratação previstos neste Termo de Referência.

d.7) O local da prestação dos serviços será, em regra, nas unidades escolares municipais, especialmente na **EMEF Carlos Gama** e na **EMEF Boa Vista do Cadeado**, ou em outro local determinado pela **SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, de acordo com a natureza da atividade e a necessidade da Administração.

d.8) A **Credenciante** não se responsabilizará pelo transporte da **Credenciada**, cabendo à empresa credenciada arcar com os custos e providenciar os meios necessários ao deslocamento para os locais de execução dos serviços.

d.9) A recusa consecutiva e injustificada da Credenciada em atender **3 (três) convocações** poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o **descredenciamento**, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observadas as disposições previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021.

e) O proponente deverá informar sua disponibilidade para a realização do serviço, mediante contato escrito por meio oficial (**WhatsApp ou e-mail**), no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis** após o recebimento da solicitação da Secretaria responsável, sendo que a inércia implicará negativa ou indisponibilidade para a prestação daquela demanda específica.

O Município reserva-se o direito de **fiscalizar permanentemente os serviços prestados**, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis e aplicar as penalidades previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável à empresa que não atender às demandas ou executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas.

7.1.1. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

a) As Credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, de acordo com a natureza dos serviços contratados.

b) Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se o direito de proceder à inspeção da qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço ou no instrumento de contratação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- c) Em caso de prorrogação do prazo de vigência, as Credenciadas deverão apresentar, quando solicitado e conforme exigências do Edital, os documentos de regularidade fiscal exigidos para a manutenção do credenciamento e da contratação.
- d) Em caso de alteração do contrato social, as Credenciadas deverão apresentar os documentos comprobatórios da respectiva alteração contratual, mantendo atualizados os dados e documentos exigidos para o credenciamento.
- e) Demais regras sobre a execução do objeto constam deste **Termo de Referência – ANEXO I**, cuja leitura é obrigatória.

7.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços relacionados no objeto deverão observar as especificações abaixo.

7.2.1. OFICINA DE MUSICALIDADE, INSTRUMENTOS MÚSICAIS E BANDA MARCIAL

As oficinas deverão contemplar, conforme a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos estudantes, atividades de iniciação e aperfeiçoamento musical, percepção e apreciação sonora, ritmo, melodia, prática instrumental, leitura musical básica, técnicas de execução dos instrumentos, organização de grupos musicais e atividades coletivas.

A prestação dos serviços compreenderá carga horária total estimada de **24 (vinte e quatro) horas semanais**, distribuídas da seguinte forma:

Local/Atividade	Periodicidade	Carga horária semanal
EMEF Carlos Gama – Oficina de Musicalidade e Instrumentos Musicais	Semanal	08horas
EMEF Boa Vista do Cadeado – Oficina de Musicalidade e Instrumentos Musicais	Semanal	08 horas
Banda Marcial – Ensaios, formação e acompanhamento	Semanal	08 horas
TOTAL		24 horas semanais

As **8 (oito) horas semanais** em cada unidade escolar serão destinadas ao desenvolvimento das oficinas de musicalidade e instrumentos musicais, contemplando atividades de iniciação musical, percepção rítmica e melódica, prática instrumental, ensaios individuais e coletivos, desenvolvimento de repertório e demais atividades pedagógicas relacionadas à educação musical.

As **8 (oito) horas semanais** destinadas à Banda Marcial compreenderão atividades de formação musical, prática instrumental, ensaios, organização do grupo, desenvolvimento de repertório, preparação para apresentações e acompanhamento dos estudantes integrantes da Banda.

Considerando uma estimativa de **40 (quarenta) semanas de execução**, a carga horária total corresponderá aproximadamente a **960 (novecentas e sessenta) horas**, assim distribuídas:

- **320 horas** – EMEF Carlos Gama;
- **320 horas** – EMEF Boa Vista do Cadeado;
- **320 horas** – Banda Marcial;
- **960 horas** – carga horária total estimada.

A distribuição dos horários será definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com as unidades escolares, considerando o calendário escolar, a organização da Educação em Tempo Integral, os horários das turmas e as necessidades específicas das atividades musicais.

A carga horária poderá ser organizada de forma a assegurar a continuidade das oficinas, a participação dos estudantes e o adequado desenvolvimento dos ensaios da Banda Marcial, com maior ênfase no



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

período de março a setembro, observando-se sempre o limite de **24 (vinte e quatro) horas semanais** previsto para a execução do objeto.

7.2.2. OFICINA DE INFORMÁTICA/CULTURA DIGITAL E PENSAMENTO COMPUTACIONAL

As atividades serão desenvolvidas de forma **pedagógica, prática e interdisciplinar**, considerando a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos estudantes do **2º ao 9º ano**, com metodologias que favoreçam a experimentação, a resolução de situações-problema, a criatividade, a colaboração e a construção do conhecimento.

As atividades deverão contemplar, entre outras:

- atividades que estimulem a autonomia, a cooperação e o protagonismo dos estudantes;
- introdução e aperfeiçoamento no uso de computadores e recursos tecnológicos;
- desenvolvimento da cultura digital e da cidadania digital;
- pensamento computacional e resolução de problemas;
- raciocínio lógico e sequencial;
- atividades de programação e introdução à lógica computacional;
- produção e organização de conteúdos digitais;
- pesquisa e uso responsável das tecnologias e da internet;
- desenvolvimento de projetos tecnológicos e atividades práticas;
- integração entre tecnologia, criatividade e diferentes áreas do conhecimento.

As atividades deverão também observar os referenciais da **BNCC – Computação**, contemplando, conforme a faixa etária e o planejamento pedagógico:

- pensamento computacional;
- resolução de problemas;
- lógica;
- representação e organização de informações;
- cultura digital;
- uso responsável das tecnologias;
- programação e criação;
- compreensão dos recursos tecnológicos;
- segurança e cidadania digital.

As atividades desenvolvidas deverão estar articuladas às **Competências Gerais da BNCC**, especialmente às relacionadas ao conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, comunicação, cultura digital, argumentação, autonomia e responsabilidade.

A empresa deverá apresentar **planejamento das atividades**, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e das unidades escolares.

Unidade Escolar	Carga Horária Semanal	Público
EMEF Boa Vista do Cadeado	08 horas	2º ao 9º ano
EMEF Carlos Gama	08 horas	2º ao 9º ano
TOTAL	16 horas semanais	2º ao 9º ano

Considerando uma estimativa de **40 (quarenta) semanas de execução**, a carga horária total estimada da Oficina de Informática/Cultura Digital e Pensamento Computacional corresponderá a **640 (seiscentas e quarenta) horas**, sendo:

- **320 horas** – EMEF Boa Vista do Cadeado;
- **320 horas** – EMEF Carlos Gama;
- **640 horas** – carga horária total estimada.

7.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a **subcontratação do objeto contratual**, cabendo à Credenciada executar



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

diretamente os serviços para os quais foi credenciada e contratada, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

- a) Os credenciados poderão solicitar o seu **descredenciamento a qualquer tempo**, desde que observado o prazo de antecedência de **30 (trinta) dias**, durante o qual deverão atender às eventuais demandas já assumidas ou regularmente encaminhadas, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
 - b) Os credenciados deverão possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade objeto do credenciamento, em quantidade suficiente para atender à demanda, observadas as exigências de qualificação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
 - c) Os serviços serão executados parceladamente, de acordo com as necessidades do Município, durante o prazo de vigência dos respectivos instrumentos de contratação.
 - d) O Município de Boa Vista do Cadeado/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo promover o descredenciamento em casos de má prestação, descumprimento das condições estabelecidas ou inexecução injustificada, desde que a situação seja verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando cabível.
 - e) Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do eventual descredenciamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital, no instrumento de contratação e na Lei nº 14.133/2021, observados a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso e o devido processo administrativo.
 - n. 1) multa no valor de **20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido**, por ocorrência, observados os limites, critérios e condições estabelecidos no Edital e na legislação aplicável;
 - n. 2) **impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado/RS**, pelo prazo estabelecido na decisão administrativa, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em substituição à expressão “suspensão temporária de participação em licitação”, utilizada na legislação anterior.
 - f) Todos os interessados que cumprirem as exigências estabelecidas no Edital serão **credenciados**, desde que considerados habilitados e atendidos os requisitos previstos para o respectivo item ou serviço.
 - g) O credenciamento ficará **permanentemente aberto durante sua vigência**, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, observadas as condições e os critérios objetivos de distribuição das demandas.
 - j) Os credenciados comprometem-se a manter válida e atualizada a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e demais documentos exigidos para a manutenção do credenciamento, ficando sujeitos às medidas administrativas cabíveis caso deixem de atender aos requisitos de habilitação.
- A perda das condições de habilitação poderá ensejar o descredenciamento, observados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa e as demais disposições previstas no Edital e na legislação aplicável.
- k) Em caso de alteração do Termo de Credenciamento ou dos dados constantes da documentação apresentada, os credenciados deverão apresentar os documentos comprobatórios da respectiva alteração, mantendo atualizadas as informações necessárias à execução dos serviços.
 - l) O recebimento do objeto deste Edital será realizado nos termos do **art. 140, inciso I e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições deste Termo de Referência e do respectivo instrumento de contratação.
 - m) Caso não seja possível a realização dos serviços credenciados na data assinalada, os credenciados



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

deverão comunicar as razões respectivas **com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência**, para que eventual pedido de alteração ou prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.

n) Os serviços serão recebidos **provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento ou do respectivo instrumento de contratação, mediante verificação inicial da execução, para efeito de posterior conferência de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ordem de Serviço ou do respectivo instrumento de contratação, devendo ser **corrigidos ou novamente prestados no prazo de até 15 (quinze) dias**, a contar da notificação do credenciado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

p) Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas na contratação.

q) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do **prazo fixado**, o recebimento definitivo poderá ser considerado realizado ao término do prazo, desde que não tenha sido formalizada, pela Administração, qualquer ressalva ou rejeição quanto à execução do objeto, observadas as disposições do instrumento de contratação e da legislação aplicável.

r) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade dos credenciados pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento ou do respectivo instrumento de contratação, nos limites estabelecidos pela legislação e pela contratação.

s) Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Termo de Recebimento será substituído por **“aceite” do fiscal responsável**, no verso da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), que será(ão) encaminhada(s) para a respectiva liquidação e posterior pagamento, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

9 – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações dos Credenciados, além de outras previstas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação:

a) Prestar os serviços de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, de acordo com a natureza das oficinas contratadas.

b) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas, pedagógicas, técnicas e profissionais aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego inadequado de materiais e recursos.

c) Garantir o cumprimento do Termo de Credenciamento e do respectivo instrumento de contratação, executando seu objeto conforme estabelecido, inclusive quanto aos valores unitários estabelecidos para os serviços.

d) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

e) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade a fidelidade das informações prestadas ao Município.

f) Executar os serviços com autonomia, dentro de suas competências profissionais e empresariais, mediante o direcionamento e a orientação do gestor ou fiscal do Termo de Credenciamento quanto às necessidades administrativas, pedagógicas e operacionais da contratação, sem que isso caracterize vínculo empregatício entre os profissionais da Credenciada e o Município.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- g) Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e para a contratação, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.
- h) Apresentar, durante a execução dos serviços, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação aplicável, em especial quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- i) Permitir a fiscalização pelo Município, facilitando o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços, inclusive mediante acesso aos locais de realização das oficinas, quando necessário.
- j) Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução das atividades, conforme modelo ou orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- k) As instalações eventualmente utilizadas pela Credenciada para a execução dos serviços deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados, quando exigível pela legislação aplicável, bem como os demais documentos necessários ao pleno funcionamento de suas atividades.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, materiais ou recursos utilizados na execução dos serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada do serviço ou de materiais empregados, quando a responsabilidade decorrer de ato ou omissão da Credenciada.
- m) Manter sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados e das informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto, inclusive quanto à documentação, informações pessoais dos estudantes e demais informações de caráter reservado, observando a legislação aplicável.
- n) Designar um funcionário ou responsável com o qual possa ser feito contato sempre que necessário e que gerencie os serviços que fazem parte da contratação. O nome e os meios de contato desse responsável deverão ser informados ao Município imediatamente após a formalização do credenciamento e da contratação e, em caso de alteração, o nome e os dados do novo responsável deverão ser informados, por escrito, ao Município.
- o) Observar integralmente as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e das unidades escolares quanto à organização das atividades, horários, público atendido, planejamento pedagógico e demais condições necessárias à adequada execução das oficinas.
- p) Observar as normas de proteção integral de crianças e adolescentes, bem como as regras de segurança, convivência e funcionamento das unidades escolares, adotando todas as cautelas necessárias durante a realização das atividades.
- q) Manter, durante toda a execução dos serviços, os profissionais em quantidade e com a qualificação necessária para o atendimento das demandas, sem prejuízo das demais exigências de qualificação previstas no Edital.

10 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE(art. 92, X, XI e XIV)

Constituem obrigações da CREDENCIANTE, além de outras previstas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação:

- a) Proporcionar aos Credenciados condições para a fiel execução do objeto CREDENCIADO, fornecendo as informações e orientações necessárias à adequada realização dos serviços.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada, com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ordem de Serviço ou do respectivo instrumento de contratação.
- c) Notificar os Credenciados, por escrito, acerca da aplicação de penalidades ou de qualquer medida administrativa decorrente da execução do objeto, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa, nos casos em que forem cabíveis.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Credenciados,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

desde que relacionados à execução dos serviços objeto do credenciamento.

- e) Efetuar o pagamento aos Credenciados no prazo e nas condições estipuladas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação, após o regular recebimento e aceite dos serviços e observadas as exigências legais para liquidação da despesa.
- f) Emitir as respectivas Ordens de Serviço, quando necessária sua emissão, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto, mediante servidor ou responsável formalmente designado.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, cargas horárias, locais, horários e demais condições estabelecidas na contratação.
- h) Comunicar aos Credenciados, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção ou regularização.
- i) Disponibilizar aos Credenciados as informações necessárias para o adequado planejamento e execução das oficinas, especialmente quanto ao calendário escolar, horários, turmas, locais e demais condições operacionais.
- j) Receber os serviços provisória e definitivamente, quando atendidas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.
- k) Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelos Credenciados, observando a legislação aplicável e assegurando, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.
- l) Observar os critérios objetivos estabelecidos no Edital para a distribuição das demandas entre os Credenciados, especialmente a ordem de rodízio e os demais mecanismos previstos para assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (Art. 6º, XVIII alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do edital, do Termo de Referência e demais documentos que o integram, bem como com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados pelo Município, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, a regularidade da execução dos serviços e o atendimento às condições estabelecidas no edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

11.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

11.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do objeto, quando cabível, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, devendo a ocorrência ser formalmente registrada nos autos do processo administrativo, mediante termo ou apostilamento, conforme o caso.

11.5. As comunicações entre o Município e os credenciados serão realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficialmente disponibilizado pelo Município.

11.6. O Município poderá convocar o representante do credenciado para reunião ou para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao adequado acompanhamento, fiscalização ou execução do objeto.

11.7. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar os representantes dos credenciados para reunião inicial, quando necessária, com a finalidade de apresentar as condições de execução do objeto, as obrigações assumidas, os procedimentos de comunicação, os mecanismos de fiscalização, os critérios de aferição dos resultados e as eventuais sanções aplicáveis.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.8. O gestor e os fiscais do Termo de Credenciamento serão designados por ato formal da Administração, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e adotar ou propor as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.

11.9. As ocorrências verificadas durante a execução do objeto serão registradas e comunicadas ao credenciado, quando necessário, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

12– DO REAJUSTE (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Os preços credenciados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços credenciados poderão ser reajustados, mediante solicitação do credenciado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. O credenciado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a respectiva memória de cálculo para demonstração do valor reajustado.

12.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, observado o disposto na legislação aplicável.

12.6. Independentemente do reajuste previsto neste item, o Termo de Credenciamento poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, inclusive nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no instrumento, quando houver.

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo credenciado, mediante requerimento acompanhado dos elementos que demonstrem a ocorrência do fato superveniente, seu impacto econômico-financeiro e a relação de causalidade com a alteração dos custos ou condições de execução do objeto.

12.8. O deferimento do reajuste ou do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da análise e manifestação da Administração, observados os requisitos legais e a disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

13– ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Eventuais alterações do Termo de Credenciamento observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis, desde que compatíveis com a natureza e as características do credenciamento.

13.2. As alterações que se fizerem necessárias para adequação do Termo de Credenciamento às condições previstas no edital ou para o regular atendimento do interesse público deverão ser formalizadas pela Administração, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

13.3. As alterações consensuais poderão ser formalizadas mediante termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.4. As alterações que não caracterizarem modificação das condições essenciais do Termo de Credenciamento poderão ser formalizadas por apostilamento, quando admitido pela legislação, especialmente nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. As alterações não poderão modificar as condições essenciais estabelecidas no edital de credenciamento de forma a prejudicar a isonomia entre os credenciados ou alterar indevidamente as condições de participação e execução estabelecidas no procedimento.

13.6. Quando a alteração pretendida puder afetar as condições de participação, os preços, os critérios de convocação ou distribuição da demanda, ou outras condições gerais do credenciamento, a Administração deverá observar as medidas necessárias para assegurar a publicidade, a isonomia e o tratamento uniforme entre os credenciados, conforme o caso.

14 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Não será exigida garantia de execução do Termo de Credenciamento, salvo quando, em razão da natureza e das características específicas do objeto, a Administração justificar sua necessidade e estabelecer as respectivas condições no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento.

14.2. Quando exigida garantia de execução, esta deverá observar as modalidades, os limites, os prazos e as demais condições previstas nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade do credenciado pela adequada execução do objeto, nem o exime das responsabilidades legais e contratuais decorrentes de falhas, vícios ou danos relacionados à prestação dos serviços.

14.4. Quando a natureza do objeto exigir garantia específica dos serviços prestados, inclusive garantia complementar à garantia legal, o respectivo prazo e as condições para seu cumprimento serão estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação decorrente do credenciamento, conforme o caso.

14.5. O credenciado deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou partes deles que apresentarem falhas, vícios ou desconformidades decorrentes de sua execução, observados os prazos e condições estabelecidos pela Administração.

15 – DA GARANTIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Os serviços executados pelos credenciados deverão observar as garantias previstas na legislação aplicável e, quando cabível, aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação decorrente do credenciamento.

15.2. O credenciado responderá pela qualidade e adequação dos serviços executados, devendo reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes de sua execução, observados os prazos estabelecidos pela Administração e a legislação aplicável.

15.3. A existência de garantia legal ou contratual não exclui a responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços, nem impede a Administração de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de execução inadequada.

15.4. Quando a natureza do serviço exigir prazo de garantia específico ou garantia complementar à legal, as respectivas condições serão estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação correspondente, considerando as características e os riscos do objeto.

15.5. As especificações dos serviços deverão limitar-se às características necessárias e suficientes para atender às finalidades pretendidas pela Administração, sendo vedada a exigência de especificações ou características excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a participação de interessados ou comprometer a competitividade do procedimento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

16 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XVIII alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste procedimento de credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para cada contratação.

16.2. Para o exercício de 2026, as despesas decorrentes das contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer correrão, conforme a natureza do objeto e a disponibilidade orçamentária, por conta das seguintes dotações:

Projeto/Atividade:

2.041 – Manutenção e Investimentos das Atividades

Dotações Orçamentárias: 474/2026 e 6273/2026

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

2.056 – Manutenção e Investimentos das Atividades

Dotações Orçamentárias: 372/2026 e 6296/2026

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

16.3. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser alteradas ou complementadas por dotações próprias que venham a ser consignadas no orçamento municipal, desde que observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

16.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso permaneça vigente o procedimento de credenciamento e sejam realizadas novas contratações, as respectivas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

16.5. A realização de cada contratação decorrente do credenciamento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a respectiva despesa, quando exigível.

16.6. Considerando a natureza de procedimento de credenciamento, que poderá permanecer aberto aos interessados durante sua vigência, a Administração assegurará a adequada publicidade do procedimento e de suas condições de participação, inclusive mediante a disponibilização permanente do edital e de seus eventuais atos de alteração nos meios oficiais pertinentes.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O credenciado que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou descumprir as obrigações estabelecidas neste edital, no Termo de Credenciamento ou nas contratações dele decorrentes, ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as circunstâncias do caso concreto.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

17.4. A multa será aplicada nas hipóteses previstas neste edital e na legislação aplicável, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as demais circunstâncias pertinentes.

17.5. A multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais, conforme a gravidade da infração:

I – 2% (dois por cento) do valor da contratação afetada, para infrações de menor gravidade;

II – 5% (cinco por cento) do valor da contratação afetada, para infrações de gravidade intermediária;

III – 10% (dez por cento) do valor da contratação afetada, para infrações de maior gravidade.

17.6. Na hipótese de a infração não estar vinculada a uma contratação específica, a base de cálculo da multa será definida pela Administração no processo administrativo sancionador, observados os limites e critérios estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

17.7. A multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido na decisão administrativa, observado o procedimento previsto na legislação aplicável.

17.8. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o credenciado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – não manter a proposta, quando cabível;

V – não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade das condições estabelecidas;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, nas hipóteses legalmente previstas.

17.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o procedimento, a competência e os requisitos estabelecidos na legislação.

17.11. Constituem, entre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, condutas passíveis de responsabilização administrativa:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

II – fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – agir em conluio com outros interessados ou credenciados com o objetivo de frustrar ou prejudicar o procedimento;

V – praticar atos destinados a induzir a Administração em erro;

VI – abandonar injustificadamente a execução do serviço;

VII – prestar o serviço em desacordo com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação;

VIII – causar danos à Administração em razão da execução inadequada do objeto.

17.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos da legislação.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital dependerá da instauração e regular processamento do procedimento administrativo competente, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta a obrigação de reparação integral dos



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

danos eventualmente causados à Administração Pública.

17.15. O cometimento de infrações poderá, conforme a gravidade da conduta e as disposições do edital, ensejar o descredenciamento do interessado ou credenciado, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.16. O descredenciamento decorrente de descumprimento das condições estabelecidas no edital não prejudicará a apuração e eventual aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

17.17. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, quando exigido pela legislação.

18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XVIII alínea “g”, e arts. 92 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. LIQUIDAÇÃO

18.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

18.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do termo de credenciamento e do órgão credenciante;
- d) o período respectivo de execução do termo de credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

18.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a credenciante.

18.1.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

18.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

18.1.9. Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

18.2. PAGAMENTO – PREÇO

(Art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

18.2.1. O valor total da contratação é de R\$ 232.272,00 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais).

18.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18.3. FORMA DE PAGAMENTO

18.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

18.3.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4. PRAZO DE PAGAMENTO

18.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão credenciante atestar a execução do objeto do termo de credenciamento.

18.4.3. No caso de atraso pela credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

18.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto do termo de credenciamento, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

18.5.2. Quando houver supressão parcial do objeto, a credenciante deverá comunicar os credenciados para que emitam a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

18.5.3. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do termo de credenciamento e do órgão credenciante;
- d) o período respectivo de execução do termo de credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

18.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante.

18.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

proibição de contratar ou de se credenciar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.5.7. Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

18.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.5.9. Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

18.5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.5.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.5.12. Os credenciados regularmente optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerão a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que fazem jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 141 alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

19. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

19.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de **credenciamento**, na forma presencial, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

19.1.2. O procedimento de credenciamento será destinado aos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

19.1.3. O credenciamento não assegura ao interessado direito subjetivo à contratação, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e às demais condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento de contratação.

19.1.4. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital, observados os procedimentos e critérios definidos para a convocação e contratação.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA – OFICINA DE MÚSICA, CANTO E INSTRUMENTOS MUSICAIS

20.1.1. Habilitação jurídica

Para comprovação da habilitação jurídica, o interessado deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a)** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial competente;
- c)** sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra forma societária admitida pela legislação: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores;
- d)** sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, observada a legislação aplicável;
- e)** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores;
- f)** filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme o caso, com a averbação no registro da matriz;
- g)** cópia do documento oficial de identificação, contendo RG e CPF, do representante legal da pessoa jurídica.

20.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

20.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

20.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelos órgãos competentes.

20.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

20.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável.

20.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

20.1.2.6. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

20.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

20.1.3. Qualificação econômico-financeira

20.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro do prazo de validade indicado no próprio documento ou, na ausência de prazo expresso, emitida em prazo razoável anterior à apresentação.

20.1.4. Qualificação técnica da pessoa jurídica

20.1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, especialmente atividades relacionadas a oficinas de música, canto, instrumentos musicais, musicalização, educação musical ou atividades correlatas.

20.1.4.2. Relação nominal dos profissionais que atuarão nas oficinas, acompanhada da documentação comprobatória de sua qualificação e experiência profissional.

20.1.4.3. Portfólio da empresa, quando existente, contendo informações sobre projetos, oficinas, cursos, apresentações ou atividades anteriormente desenvolvidas e relacionadas ao objeto.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

20.1.5. Qualificação dos profissionais que ministrarão as oficinas

Para cada profissional indicado pela empresa, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

20.1.5.1. Documento oficial de identificação, contendo RG e CPF.

20.1.5.2. Certificado ou diploma de conclusão do ensino médio.

20.1.5.3. Certificados de cursos, capacitações, aperfeiçoamentos ou formações relacionadas à música, musicalização, teoria musical, canto, instrumentos musicais, regência, percussão, instrumentos de sopro ou áreas correlatas.

20.1.5.4. Currículo profissional atualizado, contendo formação, qualificações e experiências relacionadas às atividades que serão desenvolvidas.

20.1.5.5. Declarações, atestados ou outros documentos idôneos emitidos por escolas de música, instituições de ensino, entidades culturais, associações, bandas, grupos musicais, órgãos públicos ou instituições similares, comprovando experiência na área.

20.1.5.6. Comprovação de atuação profissional como músico, instrumentista, professor de música, instrutor, regente, oficineiro ou função equivalente.

20.1.5.7. Portfólio profissional, quando existente, contendo registros de apresentações, oficinas, projetos musicais, participação em grupos musicais, bandas ou outras atividades relacionadas ao objeto.

20.1.5.8. Certidão de antecedentes criminais do profissional, observada a legislação aplicável e as exigências pertinentes à prestação de serviços diretamente com crianças e adolescentes.

20.1.5.9. Documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa, quando houver vínculo empregatício, ou outro instrumento jurídico idêneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução dos serviços.

20.1.5.10. Registro profissional na Ordem dos Músicos do Brasil – OMB, **quando exigível pela legislação aplicável à atividade efetivamente desempenhada.**

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – OFICINA DE INFORMÁTICA, CULTURA DIGITAL E PENSAMENTO COMPUTACIONAL

21.1. Habilitação jurídica

Para comprovação da habilitação jurídica, o interessado deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial competente;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou outra forma societária admitida pela legislação: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores;

d) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, observada a legislação aplicável;

e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores;

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, conforme a natureza jurídica da empresa;

g) cópia do documento oficial de identificação, contendo RG e CPF, do representante legal da pessoa jurídica.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

21.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

21.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

21.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

21.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

21.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

21.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

21.2.6. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

21.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

21.3. Qualificação econômico-financeira

21.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro do prazo de validade indicado no documento ou, na ausência de prazo expresso, emitida em período anterior à apresentação.

21.4. Qualificação técnica da pessoa jurídica

21.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, tais como oficinas de informática, tecnologia educacional, cultura digital, pensamento computacional, programação, robótica, educação tecnológica ou atividades correlatas.

21.4.2. Comprovação de experiência anterior da empresa na execução de projetos, oficinas, cursos ou serviços de natureza educacional e/ou tecnológica compatíveis com o objeto.

21.4.3. Portfólio da empresa, quando existente, contendo informações sobre projetos, oficinas, cursos ou atividades anteriormente desenvolvidas e pertinentes ao objeto.

21.4.4. Relação nominal dos profissionais que atuarão nas oficinas, acompanhada da documentação comprobatória de sua qualificação e experiência.

21.5. Qualificação dos profissionais que ministrarão as oficinas

Para cada profissional indicado pela empresa, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

21.5.1. Documento oficial de identificação, contendo RG e CPF.

21.5.2. Certificado ou diploma de conclusão do ensino médio.

21.5.3. Comprovação de formação técnica, tecnológica, superior ou capacitação profissional compatível com as atividades a serem desenvolvidas, especialmente nas áreas de Informática, Tecnologia da Informação, Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Educação, Educação Tecnológica ou áreas correlatas.

21.5.4. Não será exigida formação superior específica como requisito obrigatório, desde que o profissional comprove formação, capacitação e experiência compatíveis com as atividades que serão executadas.

21.5.5. Comprovação de conhecimentos e/ou capacitação em uma ou mais das seguintes áreas:

- a) Informática Educacional;
- b) Cultura Digital;
- c) Pensamento Computacional;
- d) Programação;
- e) Tecnologias Educacionais;
- f) Robótica Educacional;
- g) Educação Maker;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- h) ferramentas digitais educacionais;
- i) segurança e cidadania digital;
- j) produção de conteúdos digitais;
- k) metodologias ativas relacionadas ao uso de tecnologias; ou
- l) outras áreas diretamente relacionadas ao objeto.

21.5.6. A comprovação da capacitação poderá ser realizada mediante certificados de cursos, capacitações, aperfeiçoamentos, formações ou outros documentos idôneos.

21.5.7. Comprovação de experiência anterior em atividades compatíveis com o objeto, especialmente:

- a) realização de oficinas de informática ou tecnologia;
- b) atividades de educação digital;
- c) projetos de pensamento computacional;
- d) programação ou robótica;
- e) atividades de tecnologia educacional;
- f) oficinas pedagógicas mediadas por tecnologia;
- g) projetos de Educação Maker;
- h) atividades similares desenvolvidas com crianças e adolescentes.

21.5.8. A experiência profissional poderá ser comprovada por meio de contratos de prestação de serviços, certificados de atuação, declarações de instituições públicas ou privadas, registros profissionais, currículo acompanhado de documentação comprobatória ou outros documentos idôneos.

21.5.9. Certidão de antecedentes criminais do profissional, observada a legislação aplicável e as exigências pertinentes à prestação de serviços diretamente com crianças e adolescentes.

21.5.10. Documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa, quando houver vínculo empregatício, ou outro instrumento jurídico idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução dos serviços.

22. DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS

22.1. Declaração relativa ao trabalho de menores

22.1.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III.

22.2. Declaração de ciência das condições do credenciamento

22.2.1. Declaração do proponente, pessoa jurídica, de que:

- a) tem ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à efetiva contratação;
- b) compromete-se a cumprir integralmente as condições e os termos estabelecidos neste Edital;
- c) compromete-se a observar a legislação aplicável à execução dos serviços;
- d) responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

22.3. Alvará ou licença de funcionamento

22.3.1. Alvará de funcionamento, licença ou documento equivalente emitido pela autoridade competente do Município da sede da empresa, **quando exigível pela legislação aplicável à atividade**, dentro do respectivo prazo de validade.

23. ANÁLISE, DILIGÊNCIAS E COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

23.1. A Comissão de Contratação e a equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, solicitar aos interessados esclarecimentos necessários à adequada compreensão dos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

23.2. Poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

relativas aos documentos apresentados, desde que não impliquem alteração substancial da documentação ou criação de condição de habilitação não prevista no Edital.

23.3. O interessado será considerado habilitado e credenciado quando comprovar o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Edital.

23.4. Será considerado inabilitado e não credenciado o interessado que deixar de atender aos requisitos estabelecidos neste Edital ou que não apresentar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, os documentos ou esclarecimentos necessários à comprovação de sua habilitação.

23.5. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados diretamente nos sistemas oficiais disponíveis, sempre que possível.

23.6. A manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital deverá ser observada durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação, na forma da legislação aplicável.

24 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. A proponente declara conhecer e aceitar integralmente os termos, condições e exigências estabelecidos no instrumento convocatório e em seus respectivos anexos, comprometendo-se a cumpri-los durante todo o período de credenciamento e eventual contratação.

24.2. A empresa credenciada será responsável por todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, taxas, seguros, materiais, equipamentos, deslocamentos e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços objeto deste credenciamento, não cabendo qualquer acréscimo ou pagamento adicional pela Administração além dos valores previamente estabelecidos.

24.3. Os serviços serão remunerados pelos valores fixados pela Administração, conforme planilha de custos e demais documentos integrantes deste Termo de Referência, não sendo admitida alteração dos valores durante a vigência do credenciamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

24.4. DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO DA DESPESA. A unidade demandante realizou o planejamento da contratação e verificou que, para o exercício em curso, não foram identificadas outras contratações de objeto de mesma natureza que, somadas à presente contratação, caracterizem fracionamento indevido da despesa, observados o planejamento anual de contratações e a legislação aplicável.

24.5. DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, e considerando a natureza das informações constantes deste Termo de Referência, não se verifica, neste momento, necessidade de classificação de seu conteúdo como informação sigilosa, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ressalvadas as informações que, por determinação legal, possuam tratamento restrito.

24.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a Planilha de Estimativa de Custos e os documentos que fundamentaram a pesquisa de preços, elaborados em observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “I”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7. Os documentos e anexos integrantes deste Termo de Referência deverão ser considerados em conjunto com o instrumento convocatório, prevalecendo, em caso de eventual divergência, as disposições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

25 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

25.1. Os interessados poderão solicitar informações ou esclarecimentos relativos ao presente instrumento convocatório, mediante requerimento escrito, observado o prazo estabelecido no edital e na legislação aplicável.

25.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, situada na Avenida Cinco Irmãos, nº 1.130, Centro, Boa Vista do Cadeado/RS, CEP 98118-000, ou por meio do endereço eletrônico oficialmente indicado no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

25.3. O interessado deverá identificar, no início da solicitação, o número e o objeto do credenciamento a que se refere o pedido, bem como informar seus dados de contato para eventual necessidade de comunicação.

25.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão prestadas pela Administração dentro do prazo previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável, sendo divulgadas ou encaminhadas pelo meio oficial definido para o procedimento.

25.5. Quando disponibilizadas por meio eletrônico, as respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e/ou encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo interessado, conforme estabelecido no edital.

25.6. Os esclarecimentos prestados pela Administração passarão a integrar o procedimento e deverão ser observados pelos interessados, quando aplicáveis.

25.7. Para fins de agilidade na comunicação, recomenda-se que os interessados informem endereço eletrônico válido e atualizado, responsabilizando-se pela correta indicação e pelo acompanhamento das comunicações encaminhadas pela Administração.

Boa Vista do Cadeado/RS, 18 de setembro de 2026.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – APÊNDICE ANEXO I

Processo Administrativo nº 652/2026
Chamamento Público de Credenciamento 4/2026

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Contratação de **jurídicas especializadas, prestadoras de serviços de ensino de INFORMÁTICA/CULTURA DIGITAL E PENSAMENTO COMPUTACIONAL e MÚSICA, CANTO e INSTRUMENTOS MUSICAIS**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Contratação de profissional/oficineiro especializado para desenvolvimento de **Oficina de Musicalidade e Instrumentos Musicais**, com atendimento semanal justifica-se pela necessidade de proporcionar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Cadeado oportunidades de desenvolvimento artístico, cultural, musical e socioeducativo, por meio da oferta de atividades práticas de musicalidade e aprendizagem de instrumentos musicais.

A música constitui importante ferramenta pedagógica, contribuindo para o desenvolvimento da percepção, concentração, criatividade, coordenação motora, expressão, sensibilidade, disciplina, socialização e trabalho coletivo. A participação em atividades musicais também favorece a autoestima, o protagonismo dos estudantes e o fortalecimento dos vínculos entre os integrantes da comunidade escolar.

Nesse sentido, a contratação de **oficineiro com conhecimentos e experiência na área de musicalidade e instrumentos musicais** permitirá a realização de atividades planejadas e sistemáticas, desenvolvidas semanalmente nas **EMEF Carlos Gama e EMEF Boa Vista do Cadeado**, contemplando estudantes interessados e/ou inseridos nas ações de educação em tempo integral.

As oficinas deverão contemplar, conforme a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos estudantes, atividades de iniciação e aperfeiçoamento musical, percepção e apreciação sonora, ritmo, melodia, prática instrumental, leitura musical básica, técnicas de execução dos instrumentos, organização de grupos musicais e atividades coletivas.

A contratação também se mostra necessária para a **formação, organização, ensaio e acompanhamento da Banda Marcial**, proporcionando aos estudantes a oportunidade de aprender e aperfeiçoar a prática de instrumentos musicais, desenvolver noções de ritmo, disciplina, organização coletiva e responsabilidade, além de possibilitar a participação da Banda em eventos escolares e atividades cívicas, culturais e comunitárias promovidas pelo Município.

A iniciativa encontra respaldo nas concepções da **Base Nacional Comum Curricular – BNCC**, especialmente no desenvolvimento das competências relacionadas à valorização das manifestações artísticas e culturais, à expressão, à criatividade, à comunicação e à participação em práticas culturais.

A música e as práticas artísticas constituem importantes instrumentos para o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para que tenham contato com diferentes formas de expressão e produção cultural.

A oficina também está alinhada à proposta de **Educação em Tempo Integral**, uma vez que amplia as oportunidades educativas para além das atividades curriculares regulares,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

promovendo experiências formativas diversificadas e integradas às dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e artística dos estudantes.

Dessa forma, a atividade contribui para uma concepção de educação que considera o estudante em sua integralidade, utilizando diferentes linguagens e experiências como instrumentos para o desenvolvimento de competências e habilidades.

A contratação de profissional especializado justifica-se pela necessidade de contar com pessoa que possua conhecimentos técnicos e experiência prática na área musical, especialmente no ensino de instrumentos, condução de ensaios, organização de grupos musicais e formação de Banda Marcial.

A execução das oficinas requer planejamento, metodologia adequada à faixa etária dos estudantes, domínio dos instrumentos musicais e capacidade para conduzir atividades individuais e coletivas, garantindo maior qualidade e segurança no desenvolvimento das ações.

A contratação possibilitará ainda a continuidade e a organização sistemática das atividades musicais, evitando que as ações ocorram de forma eventual ou sem acompanhamento técnico especializado.

A contratação tem como principais objetivos:

- I – proporcionar aos estudantes o acesso à educação musical e às diferentes formas de expressão artística;
- II – desenvolver habilidades relacionadas à percepção musical, ritmo, melodia, coordenação motora, concentração e criatividade;
- III – promover o ensino e a prática de instrumentos musicais;
- IV – estimular a participação, o protagonismo e a autonomia dos estudantes;
- V – desenvolver valores como disciplina, responsabilidade, cooperação, respeito e trabalho em equipe;
- VI – ampliar as oportunidades educativas no âmbito da Educação em Tempo Integral;
- VII – fortalecer as ações culturais desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;
- VIII – promover a formação e o aperfeiçoamento da Banda Marcial Municipal/Escolar;
- IX – preparar os estudantes para apresentações em eventos escolares, cívicos, culturais e comunitários;
- X – valorizar a cultura, a arte e a música como instrumentos de formação integral.

As atividades serão destinadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, especialmente aos matriculados nas **EMEF Carlos Gama** e **EMEF Boa Vista do Cadeado**, conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

As oficinas serão realizadas **semanalmente**, em horários previamente estabelecidos pela Secretaria e pelas unidades escolares, considerando a organização das atividades escolares e da Educação em Tempo Integral.

O profissional contratado também será responsável pelo acompanhamento dos ensaios e atividades relacionadas à **Banda Marcial**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Com a realização das oficinas, espera-se:

ampliar o acesso dos estudantes às práticas musicais e culturais;

- desenvolver habilidades musicais e artísticas;
- estimular a criatividade e a expressão individual e coletiva;
- fortalecer a convivência e o trabalho em equipe;
- ampliar as atividades oferecidas no contraturno escolar;
- contribuir para a formação integral dos estudantes;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- fortalecer a identidade cultural da comunidade escolar e municipal;
- formar e aperfeiçoar os integrantes da Banda Marcial;
- proporcionar apresentações musicais em eventos escolares, municipais e comunitários;
- valorizar os talentos e potencialidades dos estudantes.

A prestação dos serviços compreenderá carga horária total estimada de **24 (vinte e quatro) horas semanais**, distribuídas da seguinte forma:

Local/Atividade	Periodicidade	Carga horária semanal
EMEF Carlos Gama – Oficina de Musicalidade e Instrumentos Musicais	Semanal	08horas
EMEF Boa Vista do Cadeado – Oficina de Musicalidade e Instrumentos Musicais	Semanal	08 horas
Banda Marcial – Ensaios, formação e acompanhamento	Semanal	08 horas
TOTAL		24 horas semanais

As 8 (oito) horas semanais em cada unidade escolar serão destinadas ao desenvolvimento das oficinas de musicalidade e instrumentos musicais, contemplando atividades de iniciação musical, percepção rítmica e melódica, prática instrumental, ensaios individuais e coletivos, desenvolvimento de repertório e demais atividades pedagógicas relacionadas à educação musical.

As 08(oito) horas semanais destinadas à Banda Marcial compreenderão atividades de formação musical, prática instrumental, ensaios, organização do grupo, desenvolvimento de repertório, preparação para apresentações e acompanhamento dos estudantes integrantes da Banda.

Considerando uma estimativa de 40 semanas de execução, a carga horária total corresponderá aproximadamente a960 horas, assim distribuídas:

- 320 horas – EMEF Carlos Gama;
- 320 horas – EMEF Boa Vista do Cadeado;
- 320 horas – Banda Marcial;
- 960 horas – carga horária total estimada.

A distribuição dos horários será definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com as unidades escolares, considerando o calendário escolar, a organização da Educação em Tempo Integral, os horários das turmas e as necessidades específicas das atividades musicais.

A carga horária poderá ser organizada de forma a assegurar a continuidade das oficinas, a participação dos estudantes e o adequado desenvolvimento dos ensaios da Banda Marcial com maior ênfase no período de março a setembro, observando-se sempre o limite de 20 (vinte) horas semanais previsto para a execução do objeto.

Diante do exposto, **justifica-se a contratação de serviço de oficineiro especializado em musicalidade e instrumentos musicais**, para atuação semanal nas **EMEF Carlos Gama e EMEF Boa Vista do Cadeado**, bem como para o desenvolvimento das atividades



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

da **Banda Marcial**, considerando a relevância pedagógica, cultural e social da iniciativa.

A contratação contribuirá diretamente para a ampliação das oportunidades educacionais oferecidas aos estudantes, em consonância com os princípios da **BNCC**, com as diretrizes da **Educação em Tempo Integral** e com a proposta de formação integral, garantindo experiências educativas que articulem conhecimento, cultura, arte, convivência e participação social.

Assim, a contratação apresenta-se como medida necessária e de interesse público, por contribuir para a melhoria da qualidade das ações educacionais e culturais desenvolvidas pelo Município, ampliando as possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Cadeado.

A contratação da **oficina de Informática** se justifica pela necessidade de ampliar e qualificar as oportunidades de aprendizagem oferecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Cadeado, por meio da oferta de oficinas socioeducativas no contraturno escolar, voltadas ao desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à tecnologia, à cultura digital, ao pensamento computacional e ao uso responsável e criativo das ferramentas digitais.

A inserção das tecnologias digitais no processo educativo constitui importante estratégia para a formação integral dos estudantes, considerando que o ambiente escolar deve proporcionar não apenas a apropriação dos conhecimentos curriculares, mas também o desenvolvimento de competências necessárias para a participação crítica, ética, autônoma e responsável na sociedade contemporânea.

Nesse sentido, as oficinas de Informática, Cultura Digital e Pensamento Computacional contribuirão para o desenvolvimento das Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente aquelas relacionadas ao conhecimento, ao pensamento científico, crítico e criativo, à comunicação, à cultura digital, à argumentação, à autonomia e à responsabilidade.

A proposta também está alinhada à BNCC – Computação, promovendo experiências pedagógicas que possibilitem aos estudantes compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma consciente, segura, crítica e significativa, contemplando conhecimentos relacionados ao pensamento computacional, à resolução de problemas, à organização de informações, à lógica, à programação, à produção digital e à compreensão dos recursos tecnológicos.

As atividades serão desenvolvidas de forma pedagógica, prática e interdisciplinar, considerando a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos estudantes do 2º ao 9º ano, com metodologias que favoreçam a experimentação, a resolução de situações-problema, a criatividade, a colaboração e a construção do conhecimento.

Entre as possibilidades de trabalho das oficinas, destacam-se:

- introdução e aperfeiçoamento no uso de computadores e recursos tecnológicos;
- desenvolvimento da cultura digital e da cidadania digital;
- pensamento computacional e resolução de problemas;
- raciocínio lógico e sequencial;
- atividades de programação e introdução à lógica computacional;
- produção e organização de conteúdos digitais;
- pesquisa e uso responsável das tecnologias e da internet;
- desenvolvimento de projetos tecnológicos e atividades práticas;
- integração entre tecnologia, criatividade e diferentes áreas do conhecimento;
- atividades que estimulem a autonomia, a cooperação e o protagonismo dos estudantes.

A oferta no contraturno escolar também se apresenta como importante instrumento para



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

a implementação e fortalecimento da educação em tempo integral, ampliando os tempos, espaços e oportunidades educativas dos estudantes. As oficinas possibilitarão a utilização qualificada do período complementar à jornada regular, evitando que esse momento seja compreendido apenas como extensão do horário escolar, mas como espaço de novas experiências educativas, culturais, tecnológicas e formativas.

A contratação de pessoa jurídica especializada mostra-se necessária em razão da especificidade técnica e pedagógica das atividades propostas, que demandam profissionais com conhecimentos e experiência na área de informática educacional, cultura digital, pensamento computacional e metodologias de ensino mediadas por tecnologias.

A atuação de profissionais especializados possibilitará o planejamento e a execução das oficinas de maneira organizada, garantindo que as atividades estejam adequadas à faixa etária dos estudantes, aos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino e às orientações curriculares vigentes.

Ressalta-se, ainda, que a contratação permitirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer oferecer uma proposta estruturada e contínua de educação tecnológica, contribuindo para a redução das desigualdades de acesso e de apropriação das tecnologias, especialmente para estudantes que possuem diferentes níveis de familiaridade e acesso aos recursos digitais fora do ambiente escolar.

A iniciativa também poderá contribuir para a recomposição e ampliação das aprendizagens, uma vez que os recursos tecnológicos poderão ser utilizados como instrumentos pedagógicos para desenvolver habilidades de leitura, escrita, matemática, investigação, comunicação, criatividade e resolução de problemas, de forma articulada ao currículo escolar.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao proporcionar aos estudantes das EMEF Boa Vista do Cadeado e EMEF Carlos Gama novas oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral, fortalecendo as políticas municipais de educação em tempo integral e de inclusão e educação digital.

A contratação tem como finalidade:

- ampliar as oportunidades educativas dos estudantes no contraturno escolar;
- promover o desenvolvimento da cultura digital e do uso consciente das tecnologias;
- desenvolver competências relacionadas ao pensamento computacional e à resolução de problemas;
- fortalecer as Competências Gerais da BNCC;
- implementar e desenvolver conhecimentos previstos na BNCC – Computação;
- estimular a criatividade, a autonomia, a colaboração e o protagonismo dos estudantes;
- proporcionar experiências práticas relacionadas à informática, tecnologia e produção digital;
- contribuir para a formação integral dos estudantes;
- fortalecer as ações de educação em tempo integral da Rede Municipal de Ensino;
- promover o uso pedagógico das tecnologias como instrumento de aprendizagem e desenvolvimento.

A implementação das oficinas nas EMEF Boa Vista do Cadeado e EMEF Carlos Gama, contemplando estudantes do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, possibilitará a construção progressiva de conhecimentos tecnológicos, respeitando as características e necessidades de cada faixa etária.

Com a contratação, espera-se assegurar a oferta de oficinas socioeducativas de qualidade, proporcionando aos estudantes do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental oportunidades de desenvolvimento de competências digitais, pensamento computacional, criatividade, raciocínio lógico, resolução de problemas, autonomia e uso responsável das tecnologias.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A contratação deverá contribuir para o fortalecimento das ações de educação em tempo integral, para a ampliação das oportunidades educativas e para a implementação de práticas alinhadas à BNCC e à BNCC – Computação, promovendo uma formação integral e adequada aos desafios da sociedade contemporânea.

A proposta permitirá que os estudantes avancem desde conhecimentos básicos relacionados ao uso dos equipamentos e à cultura digital até atividades mais elaboradas de pensamento computacional, lógica, programação, criação e resolução de problemas, estabelecendo uma trajetória formativa contínua ao longo do Ensino Fundamental.

Assim, a contratação constitui medida de interesse público e educacional, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação municipal, para a ampliação das oportunidades de aprendizagem e para a formação de estudantes preparados para utilizar as tecnologias de maneira crítica, ética, criativa, segura e responsável.

Diante do exposto, considera-se justificada e necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução das oficinas socioeducativas de Informática, Cultura Digital e Pensamento Computacional, no contraturno escolar, destinadas aos estudantes do 2º ao 9º ano das EMEF Boa Vista do Cadeado e EMEF Carlos Gama, como ação integrante das políticas municipais de educação em tempo integral, formação integral e desenvolvimento das competências previstas na BNCC e na BNCC – Computação.

Quadro-resumo da carga horária

Unidade Escolar	Carga Horária Semanal	Público
EMEF Boa Vista do Cadeado	08 horas	2º ao 9º ano
EMEF Carlos Gama	08 horas	2º ao 9º ano
Total	16 horas semanais	2º ao 9º ano

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Para oficina de música:

A capacidade técnica e profissional poderá ser comprovada mediante apresentação de documentos compatíveis com o objeto, tais como:

- I – certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio;
- II – certificados de cursos de música, musicalidade, teoria musical, instrumentos musicais, canto, regência, percussão, instrumentos de sopro ou áreas correlatas;
- III – currículo profissional atualizado, contendo a formação e as experiências relacionadas ao objeto;
- IV – declarações ou atestados emitidos por escolas de música, instituições de ensino, entidades culturais, associações, bandas, grupos musicais, órgãos públicos ou instituições similares, comprovando experiência na área;
- V – comprovação de atuação profissional como músico, instrumentista, professor de música, instrutor, regente, oficinheiro ou função equivalente;
- VI – portfólio profissional contendo registros de apresentações, oficinas, projetos musicais, grupos musicais, bandas ou outras atividades relacionadas ao objeto;
- VII – outros documentos idôneos que permitam comprovar a experiência e a capacidade técnica do profissional.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Quando houver exigência legal de registro ou inscrição em órgão profissional competente para determinada atividade específica abrangida pelo objeto, o contratado deverá apresentar a respectiva documentação de regularidade.

A Administração deverá observar, na definição dos requisitos de habilitação e qualificação, os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, exigindo somente documentos necessários e diretamente relacionados à execução do objeto.

Para fins de análise da qualificação profissional, deverão ser considerados:

I – experiência comprovada na realização de oficinas de musicalidade e instrumentos musicais;

II – experiência em projetos educacionais, culturais ou socioeducativos;

III – domínio comprovado de instrumentos musicais compatíveis com as atividades previstas;

IV – experiência na formação, condução ou acompanhamento de grupos musicais e/ou Bandas Marciais;

V – experiência no desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes;

VI – capacidade de planejamento e organização de oficinas e ensaios;

VII – capacidade de comunicação, interação e trabalho coletivo;

VIII – experiência na preparação de repertório e apresentações musicais;

IX – disponibilidade para cumprimento da carga horária e dos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O profissional deverá demonstrar capacidade para:

I – planejar e executar oficinas de musicalidade de forma organizada e progressiva;

II – ensinar técnicas básicas e/ou intermediárias de instrumentos musicais;

III – desenvolver percepção musical, ritmo, coordenação motora e expressão artística;

IV – organizar atividades individuais e coletivas;

V – selecionar e trabalhar repertório adequado à faixa etária dos estudantes;

VI – organizar e conduzir ensaios da Banda Marcial;

VII – orientar os estudantes quanto à postura, disciplina, ritmo, execução e conservação dos instrumentos;

VIII – estimular a cooperação, o respeito, a responsabilidade e o trabalho em equipe;

IX – adaptar as atividades aos diferentes níveis de conhecimento e desenvolvimento dos estudantes;

X – contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da música e das práticas culturais.

Considerando que as atividades serão desenvolvidas diretamente com estudantes da Rede Municipal de Ensino, será considerada relevante a experiência anterior do profissional em:

- escolas;
- oficinas culturais;
- projetos sociais;
- projetos educacionais;
- atividades de contraturno;
- Educação em Tempo Integral;
- escolas de música;
- bandas escolares ou comunitárias;
- projetos culturais envolvendo crianças e adolescentes.

A experiência deverá ser comprovada por documentação idônea, sempre que possível.

Em razão da atuação direta com crianças e adolescentes, o profissional contratado deverá:

I – observar as normas de proteção integral previstas na legislação aplicável;

II – manter conduta ética e respeitosa no ambiente escolar;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- III – respeitar as normas e os protocolos estabelecidos pelas unidades escolares;
- IV – comunicar à direção da unidade qualquer situação que possa comprometer a segurança ou o bem-estar dos estudantes;
- V – preservar a dignidade, a integridade física, emocional e moral dos estudantes;
- VI – não praticar qualquer forma de discriminação, violência, constrangimento, assédio ou tratamento inadequado;
- VII – manter sigilo sobre informações pessoais, familiares, pedagógicas ou escolares dos estudantes a que tenha acesso em razão da execução dos serviços;
- VIII – observar as normas de proteção de dados pessoais e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Para fins de contratação, o profissional deverá apresentar a documentação exigida no processo administrativo, incluindo os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, qualificação e capacidade técnica.

A documentação deverá permitir à Administração verificar a compatibilidade da formação e experiência do profissional com o objeto contratado, garantindo condições adequadas para a execução das oficinas de musicalidade, instrumentos musicais e atividades da Banda Marcial.

Os requisitos estabelecidos têm como finalidade assegurar que o profissional contratado possua condições técnicas e experiência suficientes para desenvolver atividades musicais de forma adequada ao ambiente escolar.

A exigência de qualificação compatível com o objeto busca garantir a qualidade pedagógica das oficinas, a adequada utilização dos instrumentos, a segurança dos estudantes, a continuidade das atividades e a efetividade das ações de Educação em Tempo Integral, sem estabelecer requisitos desnecessários ou excessivos que possam restringir indevidamente a participação de profissionais aptos à execução dos serviços.

Dessa forma, os critérios definidos guardam relação direta com a natureza e a complexidade do objeto, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para o atendimento do interesse público.

PARA A OFICINA DE INFORMATICA:

A empresa a ser contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, considerando a natureza socioeducativa das oficinas de Informática, Cultura Digital e Pensamento Computacional, destinadas aos estudantes do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

A qualificação técnica deverá guardar relação direta com o objeto da contratação, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa poderá apresentar:

- I – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis ou similares ao objeto contratado, tais como oficinas de informática, tecnologia educacional, cultura digital, pensamento computacional, programação, robótica, educação tecnológica ou atividades correlatas;
- II – comprovação de experiência anterior da empresa na execução de projetos, oficinas, cursos ou serviços de natureza educacional e/ou tecnológica;
- III – apresentação de portfólio, quando existente, contendo informações sobre projetos ou atividades anteriormente desenvolvidos, desde que pertinentes ao objeto;
- IV – outros documentos admitidos pela legislação e considerados aptos a demonstrar a capacidade técnica e operacional da empresa.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A comprovação deverá demonstrar experiência compatível em características e complexidade com os serviços a serem contratados, não sendo necessária identidade absoluta entre os serviços anteriormente prestados e o objeto desta contratação.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com formação compatível, qualificação específica e experiência profissional adequadas ao desenvolvimento das oficinas.

Não será exigida formação superior específica como requisito obrigatório, desde que o profissional comprove formação, capacitação e experiência compatíveis com as atividades que serão executadas.

Os oficineiros deverão possuir, no mínimo:

I – Ensino Médio completo;

II – formação técnica, tecnológica, superior ou capacitação profissional compatível com as atividades a serem desenvolvidas, nas áreas de Informática, Tecnologia da Informação, Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Educação, Educação Tecnológica ou áreas correlatas.

A formação deverá ser considerada em conjunto com a qualificação específica e a experiência profissional do candidato.

Os profissionais deverão possuir conhecimentos e/ou capacitação em uma ou mais das seguintes áreas:

- Informática Educacional;
- Cultura Digital;
- Pensamento Computacional;
- Programação;
- Tecnologias Educacionais;
- Robótica Educacional;
- Educação Maker;
- ferramentas digitais educacionais;
- segurança e cidadania digital;
- produção de conteúdos digitais;
- metodologias ativas relacionadas ao uso de tecnologias;
- outras áreas diretamente relacionadas ao objeto.

A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de certificados de cursos, capacitações, aperfeiçoamentos ou outros documentos idôneos.

Os oficineiros deverão comprovar experiência anterior em atividades compatíveis com o objeto, especialmente:

- realização de oficinas de informática ou tecnologia;
- atividades de educação digital;
- projetos de pensamento computacional;
- programação ou robótica;
- atividades de tecnologia educacional;
- oficinas pedagógicas mediadas por tecnologia;
- projetos de educação Maker;
- atividades similares desenvolvidas com crianças e adolescentes.

A experiência poderá ser comprovada por meio de:

- atestados ou declarações;
- contratos de prestação de serviços;
- certificados de atuação;
- registros profissionais;
- declarações de instituições públicas ou privadas;
- currículo acompanhado de documentação comprobatória;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- ou outros documentos idôneos.

Considerando que as atividades serão realizadas diretamente com estudantes do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, os oficinairos deverão demonstrar capacidade para desenvolver atividades pedagógicas adequadas às diferentes faixas etárias.

As oficinas deverão ser planejadas de maneira:

- lúdica;
- prática;
- participativa;
- interdisciplinar;
- investigativa;
- colaborativa;
- contextualizada;
- adequada ao nível de desenvolvimento dos estudantes.

As atividades deverão estimular o protagonismo dos estudantes, a criatividade, o raciocínio lógico, a resolução de problemas, a autonomia e o uso crítico e responsável das tecnologias.

As atividades desenvolvidas deverão estar articuladas às Competências Gerais da BNCC, especialmente às relacionadas ao conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, comunicação, cultura digital, argumentação, autonomia e responsabilidade.

Deverão também observar os referenciais da BNCC – Computação, contemplando, conforme a faixa etária e o planejamento pedagógico:

- pensamento computacional;
- resolução de problemas;
- lógica;
- representação e organização de informações;
- cultura digital;
- uso responsável das tecnologias;
- programação e criação;
- compreensão dos recursos tecnológicos;
- segurança e cidadania digital.

A empresa deverá apresentar planejamento das atividades de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e das unidades escolares.

Antes do início da execução dos serviços, a empresa deverá apresentar à Administração a relação nominal dos profissionais que atuarão nas oficinas, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação exigida.

A documentação deverá conter, conforme aplicável:

- a) documento que comprove a formação mínima exigida;
- b) certificados de cursos e capacitações relacionadas ao objeto;
- c) documentos que comprovem experiência profissional;
- d) currículo profissional, quando solicitado;
- e) outros documentos necessários à comprovação da qualificação.

A Administração poderá analisar a documentação apresentada e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados exclusivamente à comprovação das informações apresentadas.

Em caso de necessidade de substituição de profissional durante a execução contratual, a empresa deverá comunicar previamente a Administração e apresentar profissional que possua qualificação equivalente ou superior àquele originalmente indicado.

A substituição não poderá ocasionar prejuízo à continuidade das atividades, ao



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

cronograma das oficinas ou à qualidade dos serviços.

São obrigações da empresa contratada:

- I – disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução das oficinas;
- II – garantir o cumprimento da carga horária, dos horários e do cronograma estabelecidos;
- III – elaborar e executar planejamento das atividades em consonância com os objetivos pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV – desenvolver atividades adequadas às diferentes faixas etárias dos estudantes;
- V – utilizar metodologias que favoreçam a participação, criatividade, autonomia e protagonismo dos estudantes;
- VI – observar as orientações da equipe gestora e pedagógica das unidades escolares;
- VII – zelar pelos equipamentos, computadores, materiais e demais recursos disponibilizados pelas escolas;
- VIII – comunicar imediatamente à equipe responsável qualquer problema técnico, dano ou irregularidade identificada nos equipamentos utilizados;
- IX – manter postura ética e profissional no ambiente escolar;
- X – respeitar os estudantes, professores, servidores e demais integrantes da comunidade escolar;
- XI – observar as normas de segurança e convivência das unidades escolares;
- XII – não utilizar os equipamentos ou recursos tecnológicos da escola para finalidades estranhas ao objeto contratado;
- XIII – manter sigilo sobre informações pessoais, escolares e institucionais às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- XIV – observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à privacidade dos estudantes;
- XV – não fotografar, filmar, divulgar ou publicar imagens, vídeos ou informações dos estudantes sem a devida autorização institucional e legal;
- XVI – fornecer relatórios ou registros das atividades realizadas, quando solicitados pela Administração;
- XVII – comunicar previamente qualquer impossibilidade de cumprimento do cronograma estabelecido;
- XVIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
- XIX – substituir, quando solicitado e devidamente justificado, profissional que apresente conduta incompatível com o ambiente escolar ou que não esteja cumprindo adequadamente suas atribuições;
- XX – garantir a continuidade e a qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, que poderá(ão) verificar:

- I – cumprimento da carga horária;
- II – frequência dos profissionais;
- III – cumprimento do cronograma;
- IV – adequação das atividades ao planejamento;
- V – participação dos estudantes;
- VI – qualidade e regularidade dos serviços;
- VII – utilização adequada dos equipamentos e espaços escolares;
- VIII – cumprimento das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência deverão manter relação direta com a natureza e a complexidade do objeto contratado, sendo vedadas exigências que não sejam necessárias à adequada execução dos serviços.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A exigência de formação compatível, qualificação específica e experiência profissional tem por finalidade assegurar a qualidade técnica e pedagógica das oficinas, sem restringir indevidamente a participação de empresas aptas à execução do objeto. Dessa forma, busca-se estabelecer equilíbrio entre a necessidade de garantir profissionais capacitados para atuação com estudantes da Rede Municipal de Ensino e a preservação da ampla competitividade do procedimento

A execução das oficinas socioeducativas de Informática, Cultura Digital e Pensamento Computacional será realizada nas seguintes unidades escolares:

Dessa forma, a contratação compreenderá uma carga horária total de 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo 08 (oito) horas semanais em cada unidade escolar.

As oficinas serão desenvolvidas no contraturno escolar, contemplando estudantes do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, conforme organização das turmas, disponibilidade dos espaços escolares e planejamento pedagógico definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A distribuição da carga horária poderá ser organizada em períodos ou módulos de atendimento, conforme as necessidades pedagógicas das unidades escolares, desde que respeitada a carga horária semanal contratada.

A empresa contratada deverá garantir a presença dos profissionais nos dias e horários previamente estabelecidos, sendo responsável pela reposição ou reorganização das atividades quando houver ausência do oficinheiro por motivo de responsabilidade da contratada, sem prejuízo da carga horária e dos objetivos previstos no contrato.

A carga horária será destinada exclusivamente à execução das oficinas objeto da contratação, incluindo as atividades práticas e pedagógicas previstas no planejamento das oficinas.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Através de planinha apresentada pela empresa IEM (INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA) a qual efetuou pesquisa de preços com base nos valores apontados no mercado, verificou-se que a alternativa disponível que melhor atende as necessidades da CREDENCIANTE, é a contratação de pessoas jurídicas especializadas por meio de credenciamento.

Alternativa A - Execução direta com recursos humanos próprios

A execução direta utiliza servidores municipais para conduzir as oficinas de informática e música, os ensaios da Banda Marcial e os registros pedagógicos. A alternativa atende parcialmente à necessidade, pois depende da disponibilidade simultânea de profissionais com domínio técnico específico, experiência pedagógica e carga horária compatível nas duas unidades escolares.

O principal diferencial consiste no vínculo direto da equipe com a rede municipal. A principal limitação reside na inexistência de quadro especializado suficiente para cobrir, com continuidade, as duas áreas técnicas e a Banda Marcial, elevando o risco de descontinuidade das oficinas e de prejuízo às atividades regulares das escolas.

Alternativa B - Contratação de pessoas jurídicas especializadas por credenciamento

A contratação por credenciamento reúne pessoas jurídicas habilitadas para executar, conforme sua especialidade, as oficinas de Informática, Cultura Digital e Pensamento Computacional e as oficinas de Música, Canto e Instrumentos Musicais, incluindo as atividades da Banda Marcial. A forma de acesso ocorre mediante edital de credenciamento,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

habilitação dos interessados e convocação conforme a demanda, observados os valores e condições previamente estabelecidos.

O principal diferencial é a possibilidade de contar com profissionais especializados em cada área, com flexibilidade de distribuição das atividades entre prestadores habilitados. O principal risco está na necessidade de definir com precisão os requisitos de habilitação, os critérios de convocação, os registros de execução e a fiscalização da carga horária.

Alternativa C - Contratação de empresa única para todas as oficinas

A contratação de uma única empresa concentra a execução dos dois eixos de oficinas em um mesmo contratado, responsável por disponibilizar equipe para informática, cultura digital, música, instrumentos e Banda Marcial. O acesso ocorre por procedimento competitivo com adjudicação global.

O principal diferencial é a centralização administrativa da gestão contratual. A principal limitação consiste na redução da competitividade, pois exige que um único participante reúna especialização comprovada em áreas distintas, além de concentrar o risco de interrupção de todo o objeto em um só fornecedor.

Comparativo sintético: A execução direta apresenta maior risco de insuficiência de pessoal especializado e impacto na rotina das escolas. A contratação de empresa única simplifica a gestão formal, mas possui custo estimado superior e restringe a participação de prestadores especializados em apenas uma das áreas. O credenciamento apresenta custo estimado inferior ao da contratação global, prazo de mobilização compatível com o calendário escolar e menor risco de descontinuidade, pois admite mais de um prestador habilitado para atender às especialidades requeridas.

Conclusão: Recomenda-se a adoção da Alternativa B - Contratação de pessoas jurídicas especializadas por credenciamento. A alternativa apresenta melhor aderência técnica ao reunir especialistas para cada eixo de ensino, prazo adequado à organização do ano letivo e menor risco operacional pela possibilidade de convocação de mais de um credenciado. A contratação segura exige edital com definição objetiva das cargas horárias, locais de execução, qualificação técnica mínima, valor por hora, documentação de habilitação, regras de convocação, comprovação mensal das horas executadas, relatórios de atividades e fiscalização por servidores designados.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços educacionais complementares em dois eixos: Informática, Cultura Digital e Pensamento Computacional; e Música, Canto e Instrumentos Musicais. Cada credenciado atua exclusivamente nas áreas para as quais apresenta qualificação e habilitação compatíveis, conforme as demandas e cargas horárias formalmente convocadas pela Administração.

No eixo de informática, a solução compreende o planejamento e a realização de oficinas práticas para estudantes do 2º ao 9º ano das EMEF Boa Vista do Cadeado e Carlos Gama, com conteúdos de cultura digital, uso pedagógico de computadores, cidadania digital, raciocínio lógico, pensamento computacional, resolução de problemas, produção de conteúdos digitais e atividades introdutórias de programação. A execução ocorre em espaços e horários definidos pelas unidades escolares, utilizando os recursos tecnológicos disponíveis e materiais pedagógicos adequados às atividades.

No eixo de música, a solução compreende oficinas de musicalidade, canto e instrumentos musicais nas duas escolas, bem como a formação, a organização, os ensaios e o acompanhamento da Banda Marcial. As atividades envolvem iniciação e aperfeiçoamento musical, ritmo, melodia, percepção sonora, prática instrumental, leitura musical básica,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

desenvolvimento de repertório e preparação de apresentações escolares, cívicas, culturais e comunitárias.

Os credenciados apresentam planejamento compatível com o público atendido, executam a carga horária autorizada, mantêm controle de frequência, registram as atividades desenvolvidas e encaminham relatórios periódicos à fiscalização. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer define a organização dos horários, das turmas, dos locais e das atividades prioritárias, em articulação com as direções escolares.

A manutenção ordinária dos equipamentos de informática, instrumentos e espaços físicos disponibilizados pelo Município permanece sob responsabilidade da Administração, enquanto os prestadores orientam o uso adequado, comunicam danos ou falhas identificadas e adotam cuidados necessários à conservação durante as atividades. A assistência técnica específica dos equipamentos e instrumentos ocorre conforme os contratos ou rotinas municipais próprios, sem transferência dessa responsabilidade aos oficinheiros, salvo quando o dano decorrer de conduta imputável ao prestador.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual, por corresponder às ações planejadas para a ampliação das atividades educacionais, culturais e de educação em tempo integral da Rede Municipal de Ensino. A demanda contribui para o cumprimento das políticas municipais voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes, à cultura digital, às práticas artísticas e ao fortalecimento das atividades escolares e comunitárias.

O objeto comporta parcelamento por áreas de especialidade, com adjudicação por itens distintos: um item para oficinas de Informática, Cultura Digital e Pensamento Computacional e outro item para oficinas de Música, Canto e Instrumentos Musicais, incluindo as atividades da Banda Marcial. As áreas possuem natureza técnica, metodologias, qualificações profissionais e recursos pedagógicos próprios, não havendo ganho técnico relevante na exigência de que um único contratado execute ambas.

O parcelamento amplia a competitividade ao permitir a participação de pessoas jurídicas especializadas em cada área, evita restrição indevida do mercado e favorece a seleção de prestadores com experiência efetivamente compatível com cada serviço. Também reduz o risco de interrupção integral do objeto, pois eventual ocorrência em um item não impede à continuidade das atividades vinculadas ao outro.

Em cada item, a adjudicação observa o valor por hora de serviço e a habilitação no credenciamento, mantendo-se a unidade de execução necessária ao planejamento pedagógico e à fiscalização. A divisão não compromete a integração das ações, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer coordena os horários, os locais e o acompanhamento das atividades.

RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação, pretende-se ampliar o acesso dos estudantes a atividades de educação musical, cultura digital e pensamento computacional, complementando o currículo escolar e qualificando o tempo destinado às ações de educação em tempo integral. A oferta regular das oficinas favorece experiências práticas, contínuas e adequadas às diferentes faixas etárias, com reflexos no desenvolvimento da criatividade, da comunicação, da



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

concentração, do raciocínio lógico, da coordenação motora, da autonomia e da convivência coletiva.

Na área de informática, os resultados abrangem a ampliação das competências digitais, o uso responsável das tecnologias, a resolução de problemas e a produção de conteúdos. Na área musical, os resultados incluem o fortalecimento da expressão artística e cultural, a prática de instrumentos, o desenvolvimento de disciplina e cooperação e a qualificação da Banda Marcial para participação em eventos escolares e comunitários.

Em termos de eficiência, a contratação de prestadores especializados permite à rede municipal acessar conhecimentos técnicos específicos sem deslocar servidores de suas atribuições regulares ou manter estrutura permanente para serviços de demanda concentrada no período letivo. A organização por carga horária, o planejamento das oficinas, os registros de frequência e os relatórios de execução favorecem o controle dos recursos públicos e a vinculação do pagamento aos serviços efetivamente prestados.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A contratação possui relação direta com as ações municipais de educação em tempo integral, com a manutenção dos espaços escolares, com a disponibilização de equipamentos de informática e com a conservação dos instrumentos musicais utilizados nas oficinas e na Banda Marcial. Esses serviços e recursos influenciam as condições materiais necessárias à execução das atividades, mas não impedem a formalização do credenciamento, desde que os locais e recursos mínimos estejam organizados antes do início das oficinas.

Também há vínculo com eventuais contratações ou aquisições destinadas à manutenção de computadores, redes de internet, instrumentos musicais, acessórios e materiais pedagógicos. Tais demandas possuem objeto próprio e podem ser conduzidas de forma autônoma, sendo necessárias apenas quando a verificação prévia apontar insuficiência ou indisponibilidade dos recursos existentes.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação está inserida no Plano de Contratações Anual 2026, portanto, há previsão orçamentária para a aquisição.

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Com a contratação, pretende-se ampliar o acesso dos estudantes a atividades de educação musical, cultura digital e pensamento computacional, complementando o currículo escolar e qualificando o tempo destinado às ações de educação em tempo integral. A oferta regular das oficinas favorece experiências práticas, contínuas e adequadas às diferentes faixas etárias, com reflexos no desenvolvimento da criatividade, da comunicação, da concentração, do raciocínio lógico, da coordenação motora, da autonomia e da convivência coletiva.

Na área de informática, os resultados abrangem a ampliação das competências digitais, o uso responsável das tecnologias, a resolução de problemas e a produção de conteúdos. Na área musical, os resultados incluem o fortalecimento da expressão artística e cultural, a prática de instrumentos, o desenvolvimento de disciplina e cooperação e a qualificação da Banda Marcial para participação em eventos escolares e comunitários.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Designar gestor e fiscais do credenciamento e orientar os servidores quanto às atribuições de acompanhamento, registro, ateste e comunicação de ocorrências. Definir, com as direções das EMEF Carlos Gama e EMEF Boa Vista do Cadeado, os horários, os espaços e a organização das turmas para as oficinas. Verificar as condições de uso dos laboratórios, computadores, acesso à internet, redes elétricas e demais recursos necessários às atividades de informática. Realizar inventário e verificação das condições dos instrumentos musicais, acessórios, espaços de ensaio e locais destinados às atividades da Banda Marcial. Elaborar instrumento de convocação dos credenciados com indicação da área, carga horária, período, unidade escolar, atividades e responsável pela fiscalização.

Definir modelos de plano de trabalho, lista de frequência, relatório de atividades e ateste mensal da execução. Orientar os prestadores sobre normas de convivência escolar, proteção de crianças e adolescentes, sigilo de informações, uso adequado dos equipamentos e procedimentos de segurança nas unidades escolares. Compatibilizar a execução com o calendário escolar, os períodos de avaliações, recessos, eventos e demais atividades institucionais.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os impactos ambientais diretos da contratação são reduzidos, pois o objeto consiste predominantemente em prestação de serviços educacionais. Nas oficinas de informática, os principais aspectos ambientais relacionam-se ao consumo de energia elétrica, ao uso de equipamentos eletrônicos e à eventual geração de resíduos decorrentes de materiais de escritório e componentes eletrônicos. Nas oficinas de música, os impactos concentram-se no consumo pontual de materiais pedagógicos e na conservação dos instrumentos.

Como medidas de mitigação, a execução prioriza o desligamento de equipamentos quando não utilizados, o uso racional de energia e papel, a adoção de registros digitais sempre que compatíveis com a rotina administrativa, o reaproveitamento de materiais pedagógicos e a conservação dos equipamentos e instrumentos. Eventuais resíduos eletroeletrônicos, pilhas, baterias, cabos e lâmpadas seguem os procedimentos municipais de segregação e destinação ambientalmente adequada.

A contratação também produz benefícios socioambientais ao estimular a cidadania digital, o uso responsável de recursos tecnológicos, a valorização da cultura local, a convivência comunitária e o desenvolvimento de práticas educativas que fortalecem o senso de responsabilidade coletiva dos estudantes.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

A contratação é tecnicamente viável, pois o mercado dispõe de pessoas jurídicas especializadas nas áreas de informática educacional, cultura digital, pensamento computacional, música, canto e instrumentos musicais. O credenciamento permite habilitar prestadores com qualificação compatível com cada item, assegurando maior aderência técnica às necessidades das escolas e da Banda Marcial.

A contratação é economicamente viável, vinculando o pagamento às horas efetivamente executadas e atestadas. O parcelamento por especialidade amplia a competitividade, reduz riscos de concentração e permite melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem exigir a manutenção de quadro permanente para serviços especializados. Conclui-se que a contratação por credenciamento de pessoas jurídicas especializadas atende ao interesse público, viabiliza à continuidade das oficinas socioeducativas, fortalece a educação em tempo integral e contribui para o desenvolvimento cultural, artístico, tecnológico e social dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Cadeado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE SUPERIOR

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Cadeado/RS, 14 de setembro de 2026



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Apresentamos, por meio deste, nossa demonstração de interesse no credenciamento serviços de ensino de ensino de **INFORMÁTICA/CULTURA DIGITAL E PENSAMENTO COMPUTACIONAL e MÚSICA, CANTO e INSTRUMENTOS MUSICAIS**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com as disposições do Processo Administrativo nº 652/2026 e do Credenciamento nº 04/2026, conforme as disposições do Edital e Termo de Referência que integram o procedimento.

Declaramos concordar com todas as estipulações consignadas no Edital e no Termo de Referência que o integram.

Para tanto, os itens de interesse ao credenciamento com os respectivos valores por tipo serviço unitário realizado, e, excepcionalmente por valor hora de mão de obra, são os abaixo descritos:

ATENÇÃO

A EMPRESA INTERESSADA DEVERÁ SELECIONAR NA TABELA ABAIXO COM UM “X” OS RESPECTIVOS SERVIÇOS OS QUAIS PRETENDE PRESTAR.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	INTERESSE NO CREDENCIAMENTO	QUANTIDADE DE HORAS DE SERVIÇOS LICITADOS PARA CADA ITEM	VALOR UNITÁRIO POR HORA DE SERVIÇO	VALOR TOTAL DE CADA SERVIÇO
2	OFICINA INFORMÁTICA/CULTURA DIGITAL E PENSAMENTO COMPUTACIONAL		640	145,17	92.908,80
1	OFICINA DE MÚSICA, CANTO E INSTRUMENTOS MUSICAIS		960	145,17	139.363,20

_____/RS, ____ de _____ de 2026.

Nome e Ass. Rep. Legal da Empresa
RG/CPF

Dados da empresa:
CNPJ
Razão social
Email
Telefone
Endereço:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

- I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- II. Que não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública em razão de penalidades e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no inciso IV, do art. 12, da Lei nº 14.133/2021;
- III. Que não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Boa Vista do Cadeado/RS;
- IV. Que, em cumprimento ao art. 7º, inc. XXXIII da CF/88, no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- V. Que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item durante este credenciamento enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;
- VII. Estamos cientes de toda a legislação relativa à presente licitação, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;
- VIII. Que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Boa Vista do Cadeado ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes;
- IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público;
- X. Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em especial a da Instrução Normativa nº 01/2010;
- XI. Que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- XII. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- XIII. DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

procedimentos licitatórios, bem como SE RESPONSABILIZA pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

XIV. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;

XV. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento, ciente do local, horário, e frequência e demais normas, e que os realizará de forma satisfatória;

XVI. QUE tem conhecimento da forma de seleção, por escolha do usuário, bem como da forma e condições de pagamento;

XVII. QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores acima;

XVIII. QUE dispõe de todo o aparelhamento necessário para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas, respeitando as normas técnicas e regulamentos aplicáveis aos serviços;

XIX. QUE não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

XX. QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social;

XXI. QUE tem ciência da precariedade do termo de credenciamento;

XXII. QUE tem ciência de que a escolha do usuário deverá ser respeitada, sem a obrigatoriedade de repartição igualitária dos procedimentos;

XVIII. DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como SE RESPONSABILIZA pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

_____/RS, ____ de _____ de 2025.

Nome e Ass. Rep. Legal da Empresa
RG/CPF



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ **CNPJ** _____ **SEDIADA** _____ **(endereço completo)**, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
data

.....
(representante legal, RG e CPF)



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO
CADEADO/RS E
FUNDADO
NO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 e
PROCESSO ADMINISTRATIVO
652/2026.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO BOA VISTA DO CADEADO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, situada à Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado/RS – CEP 98.118-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 331.481.040-72, residente e domiciliado neste município.

CREDENCIADA:....., inscrita no CNPJ sob nº....., com endereço a Av/Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada (ser for CNPJ) pelo Sr ,CPF nº e RG.

AUTORIZAÇÃO:

A lavratura do presente termo foi autorizada pela Autoridade Superior do município, homologou o resultado do **processo administrativo nº 652/2026**, o qual consta dos autos, após análise da documentação e o deferimento pela Presidente da Comissão de Contratação.

CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUJEIÇÃO DOS CREDENCIANTES:

As partes acima nomeadas no presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº 107/2025, derivado do Edital de Credenciamento 03/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento viabilizando a Contratação de **jurídicas especializadas, prestadoras de serviços de ensino de INFORMÁTICA/CULTURA DIGITAL E PENSAMENTO COMPUTACIONAL e MÚSICA, CANTO e INSTRUMENTOS MUSICAIS**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 04/2026 e seus anexos;
- b) O Termo de Referência;
- c) O Estudo Técnico Preliminar (anexo ao Termo de Referência);
- d) O Requerimento de Credenciamento;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, REGIMES E FORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1. Para a prestação dos serviços objeto deste edital, a Credenciante fará o contato prévio através do contato oficial (whatsapp e/ou e-mail) com a Credenciada com no mínimo 72h (setenta e duas horas) de antecedência da realização dos serviços, informado a carga horária semanal para o desenvolvimento das respectivas atividades;
- 2.2. A resposta/aceite pela Credenciada deverá ocorrer em 24h (vinte e quatro horas), permanecendo silente, acarretará a recusa;
- 2.3. O local da prestação de serviços será, em regra, na EMEF BOA VISTA DO CADEADO E EMEF CARLOS GAMA.;
- 2.4. A Credenciante se responsabiliza pelo transporte da Credenciada tão e somente quando a prestação dos serviços ocorrer nas comunidades do interior ou residência dos Municípios, também no interior;
- 2.5. A recusa consecutiva da Credenciada por 3 (três) vezes consecutivas implicará em seu descredenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os preços unitários fixados para a prestação dos serviços em geral encontram-se definidos abaixo:

A prestação dos serviços de Oficina de musica, canto instrumentos musicais, compreenderá carga horária total estimada de **24 (vinte e quatro) horas semanais**, distribuídas da seguinte forma:

.....

**A prestação dos serviços de Oficina de Informática, compreenderá
carga horária total estimada de 16 (dezesesseis) horas semanais.**

- 3.2. O pagamento será realizado ao **CREDENCIADO** pela Tesouraria do Município de Boa Vista do Cadeado, em até 10 (dez) dias úteis após realizado o serviço e enviada a Nota Fiscal, mediante depósito bancário, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à verificação pelas Secretárias dos quantitativos do serviço efetivamente prestados após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** somente pagará ao **CREDENCIADO** os serviços efetivamente prestados.
- 3.4. Para fazer jus ao pagamento, o **CREDENCIADO** deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDENCIADO**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.6. Não haverá, nesta avença, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no **Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026** e as correspondentes no exercício vindouro, conforme abaixo:

SECRETARIAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projetoatividade 2.041. Manutenção Investimentos da
s Atividades

Dotação Orçamentária – 474/2026 – 6273/2026

Projetoatividade 2.056. Manutenção Investimentos da
s Atividades



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Dotação Orçamentária – 372/2026-6296/2026

Elemento de Despesa: 33.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O gestor do contrato exercerá a administração dos serviços prestados pelos credenciados, com a atribuição de controle das questões documentais, devendo verificar a situações pertinentes ao pagamento, prazo e vigência do instrumento contratual, necessidade de renovação/prorrogação, bem como verificar a realização de possíveis reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

5.2. A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal designado, ao qual compete exercer a verificação concreta do objeto, acompanhando toda a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços exercidas pelos credenciados, que são:

Fiscalização: Grace Kelli Dickel Gonçalves – Coordenadora Pedagógica

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Este instrumento terá **vigência de 12 meses** a contar da sua assinatura, prorrogável **respeitada a vigência máxima decenal**, na forma da lei, equiparando-se a serviços de natureza continuada, na forma do art. 106 e art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo interesse público e vantajosidade.

6.2. A vigência do Termo de Credenciamento, **será de 12 (doze) meses** a partir da publicação, prorrogável, na forma do edital e da lei, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O credenciado não terá direito à renovação do termo de credenciamento, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

6.4. A Administração terá o direito de extinguir o termo a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o credenciado **com antecedência mínima de 30 dias**.

6.5. O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município **com antecedência mínima de 30 dias**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.2. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.3. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, quanto ao preço ao qual aderiu.

7.4. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

7.6. Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do termo de credenciamento.

7.7. Outras obrigações específicas que constam no Termo de Referência – **ANEXO I**.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar ao Credenciado condições para a fiel execução do objeto credenciado.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciado.
- 8.3. Notificar o Credenciado, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.
- 8.5. Impedir que terceiros executem o serviço credenciado.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado no prazo e condições estipuladas na Cláusula terceira deste Termo.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1. O **CREDENCIADO** somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- 9.2. Os preços credenciados somente poderão ser atualizados, após 12 meses, **mediante a utilização do IPCA**, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;
 - 9.2.1. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao termo de credenciamento.
- 9.3. Na hipótese, todos os termos de credenciamento deverão ser reajustados ao mesmo tempo, não podendo haver diferença entre os valores unitários a serem pagos aos credenciados, sob pena de descaracterização do credenciamento.
- 9.4. Não há garantia de exatidão no faturamento total dos credenciados, visto se tratar de seleção a critério de terceiros.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do credenciamento nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro**, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CREDENCIANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. O **CREDENCIADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021.
- 11.2. Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades
- 11.3. A Administração terá o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o **CREDENCIADO** com antecedência mínima de 30 dias.
- 11.4. O **CREDENCIADO** poderá optar por encerrar a relação com a **CREDENCIANTE**, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com antecedência mínima de 30 dias.
- 11.5. Todas as decisões deverão ser motivadas pela Administração Pública, observado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de credenciamento, havendo ressalvas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os termos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou do termo de credenciamento e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de Termos de Credenciamentos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os termos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b.** der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- f. praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - j. **Impedimento de licitar e credenciar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - k. **Declaração de inidoneidade para licitar e credenciar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste termo de credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021) de acordo com Anexo III.
- I. Multa:**
- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% do valor do termo de credenciamento.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do termo de credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do termo de credenciamento.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do termo de credenciamento.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do termo de credenciamento.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do termo de credenciamento.
 - 7. A aplicação das sanções previstas neste termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 8. Todas as sanções previstas neste termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, termo de credenciamento da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e termo de credenciamento e de declaração de inidoneidade para licitar ou termo de credenciamento.
- 14.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Credenciante;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e termos de credenciamentos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11. As sanções de impedimento de licitar e credenciar e declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12. Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo credenciado ou de outros termos de credenciamentos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

15.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade do **CRENCIADO**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais e de mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CRENCIANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL

16.1. Este instrumento reger-se-á de acordo com o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Credenciamento nº 03/2025, Inexigibilidade nº 04/2025, Processo Administrativo 107/2025 e demais disposições legais e aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006, bem como na forma do Decreto Municipal nº 1.206/2024 de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.251/2024 de 09 de dezembro de 2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos termos.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

18.1. Eventuais alterações do termo reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo.

18.3. As alterações do termo de credenciamento deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.2. Em se tratando de inexibibilidade, o termo de credenciamento e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente termo de credenciamento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes **CREDENCIANTES**. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo de credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Boa Vista do Cadeado-RS, _____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas: